DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 81

Disponibilização: quarta-feira, 11 de maio de 2022

Publicação: quinta-feira, 12 de maio de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral 1
Atos da Secretaria Judiciária 13
01ª Zona Eleitoral 32
02ª Zona Eleitoral 35
09ª Zona Eleitoral 35
11ª Zona Eleitoral 36
14ª Zona Eleitoral 85
16ª Zona Eleitoral 99
18ª Zona Eleitoral 99
27ª Zona Eleitoral 102
30ª Zona Eleitoral 104
34ª Zona Eleitoral 109
Índice de Advogados 112
Índice de Partes 114
Índice de Processos 119

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 321/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Resolução TRE/SE nº 21, de 24/09/19 e para efetivar o contido no despacho 4682 (Protocolo SEI 1181620);

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR o número de vagas de estágio de nível superior e nível médio, em 22 e 32, respectivamente.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TRE/SE nº 142, de 04/03/2022 (Protocolo SEI 1148850), com publicação ocorrida no DJE de 09/03/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 11/05/2022, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1182024 e o código CRC 8CEAC516.

PORTARIA 313/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Edital 500/2022, publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional em 29/4/2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;

CONSIDERANDO a Informação 2244/2022 (1180253);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA para exercer, por um biênio, as funções de Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral, com sede em Lagarto/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos, inclusive financeiros, a contar da data da posse.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 10/05/2022, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 318/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando a Portaria 458/2022 GP3 (1181262), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário de Justiça de 4/5/2022, e o Provimento 1, de 1/2/2021 (1075405), que trata de Substituição Automática, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe;
Considerando o Relatório de Designação Mensal das Juízas Substitutas e dos Juízes Substitutos (1180317), da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe, onde se vê o afastamento da 3ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, da Douta Juíza;
Considerando o art. 19, da Resolução TRE/SE 23/2018 (1088081), que dispõe sobre a substituição das Juízas e dos Juízes Eleitorais na Capital e também o encerramento do biênio do Juiz Eleitoral da 27ª Zona em 26/5/2022;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ENILDE AMARAL SANTOS, Juíza Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, com sede em Aracaju, para exercer as funções de Juíza Eleitoral Substituta da 2ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no período de 2 a 14/5/2022, em virtude do afastamento da Juíza Titular, Aline Cândido Costa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2/5/2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 10/05/2022, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA 312/2022

PORTARIA 312/2022
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe,
Considerando a Resolução n° 347 do Conselho Nacional de Justiça;
Considerando a necessidade permanente de aprimoramento da governança em aquisições;
Considerando as boas práticas do Tribunal de Contas da União;
Considerando a Lei n° 14.133/21, que estabelece normas gerais licitações e contratações,
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º Os processos de planejamento de contratações, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ficam regulamentados por esta Portaria.
Art. 2º Para os efeitos desta Portaria consideram-se:
I - Unidade Solicitante: responsável pela proposição e justificativa da aquisição;
II - Equipe de Planejamento da Contratação (EPC): grupo de servidores indicados pelas áreas envolvidas no processo de aquisição da demanda para elaboração dos artefatos de planejamento;
III - Integrante Técnico: servidor representante indicado pela autoridade competente dessa área ou qualquer outra área temática indicada no Documento 'Solicitação de Contratação".
CAPÍTULO II
DA ETAPA DE INICIAÇÃO E PLANEJAMENTO
Art. 3º Na etapa de iniciação, a Unidade Solicitante evidenciará a necessidade de contratação por meio do preenchimento do documento "solicitação de Contratação", conforme Anexo I da Instrução Administrativa n° 23 deste Tribunal.

Art. 4° Para cada contratação, cujo valor estimado seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil Reais), será designada Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), à qual caberá:

I - elaborar Estudo Técnico Preliminar, realizado pelos integrantes da unidade solicitante e da Área Técnica, quando houver;

II - identificar, analisar e tratar os riscos envolvidos na contratação, adotando, sempre que possível, o modelo do Anexo II desta Portaria;

III - elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, dispensável o Projeto Básico para aquisições de pronto pagamento.

§ 1º O cronograma de contratações observará os prazos definidos no Plano Anual de Contratações.

§ 2º A Equipe de Planejamento da Contratação observará, quando da elaboração dos Termos de Referência e Projetos Básicos, a aplicação das normas afetas às licitações e contratos administrativos.

§ 3º São dispensáveis a identificação, a análise e o tratamento dos riscos envolvidos na contratação para avenças cujas estimativas de preços sejam inferiores, conforme o objeto, ao disposto no artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 4° Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação definir a unidade de medida adequada na hipótese de contratação de serviços, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da Contratada e, em caráter excepcional, remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho. observando que:

a) quando da adoção do critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, deverão ser definidos o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva, se for o caso;

b) na hipótese de ser adotado o critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, deverão ser definidos o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação.

§ 5° Em se tratando de ações de capacitação, para as quais é dispensável a composição da equipe de planejamento da contratação, independente do valor previsto para a contratação, aplicar-se-á, apenas, o disposto no inciso III deste artigo.

Art. 5º O documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

Parágrafo único - Os Estudos Técnicos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII e XII deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ETAPA DA FASE INTERNA

Art. 6° Caberá à Diretoria-Geral a aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares.

Art. 7° Para conclusão do processo de planejamento e da fase interna da contratação caberá à Coordenação de Material, Patrimônio e Contratações (COMAC):

I - formalizar os processos de aquisição e contratação, no tocante ao cumprimento de todas as etapas e a inclusão da documentação exigida pelas normas de licitação, propondo às áreas técnicas o saneamento, quando necessário;

II - remeter os autos à área jurídica para análise e emissão de parecer;

III - adotar os demais procedimentos pertinentes ao processo de contratação.

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 320/2021.

ANEXO I

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORIENTAÇÕES INICIAIS: 1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e deverá ser incluído obrigatoriamente no SEI com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensável. Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exime à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto. 2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico. 3º - Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar: i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir); ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.

I. DADOS DO PROCESSO		
Processo:		
Objeto:		
Unidade Solicitante:		
Unidade(s) Demandante(s):		
Equipe de Planejamento da Contratação:		
Nome:		Unidade:
Nome:		Unidade:
Nome:		Unidade:
Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:		
Nome:		Unidade:
Fiscais Previamente Indicados:		
Fiscal Técnico:	Nome:	Unidade:

Fiscal Administrativo, se houver:	Nome:	Unidade:
Fiscal Setorial, se houver:	Nome:	Unidade:
Gestor do Contrato:	Nome:	Unidade:

1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação.
i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP).
ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria-Geral.

Atenção: Nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreamento, conforme o caso.

II. OBJETO	
Natureza do objeto:	
	1. Prestação de serviço
	2. Aquisição
	3. Prestação de Serviço + Aquisição
Estimativa de preço: (informar na linha abaixo ao menos um preço obtido ou a impossibilidade devidamente justificada. A pesquisa de mercado será realizada pela Seção de Análise e Compras e consolidada por meio de demonstrativo).	
Descrição sucinta do objeto:	

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA
Definir a quantidade necessária para atender a demanda:
Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:

IV. JUSTIFICATIVA	
Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:	
Histórico:	
	1. Não há histórico
	2. Há histórico
	2.1 Número do processo da contratação anterior:
	2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas:
Origem da demanda da contratação:	
	1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária
	1.1 Informar o ano da Proposta Orçamentária e a Ação:
	2. Não houve previsão orçamentária para a contratação
Pesquisa de Mercado:	
"Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega,	

prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto à forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigências legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.
Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?
1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver:
Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada:
1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado
2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação.
2.1 Justificar a exigência:
3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver:
Subcontratação
1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado
2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada
2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão:
3. Outras hipóteses
3.1 Justificar:
Consórcio
1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada
2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução

V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)
A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:
1. Sim
2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)
1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R$ 80.000,00)
2. Sim
3. Não
3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?

1. Não se aplica
2. Sim
2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
3. Não
3.1 Justificar:
A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:
1. Não se aplica
2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante
3. Sim
3.1 Justificar:
Legislação afeta à licitação
1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto
2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
3. Aplicação de margem de preferência
3.1 Informar a legislação:
4. Outras legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)
É tecnicamente viável dividir a solução?
1. Não se aplica
2. Não
2.1 Justificar
3. Sim
É economicamente viável dividir a solução?
1. Não se aplica
2. Não
2.1 Justificar:
3. Sim
Não há perda de escala ao dividir a solução?
1 Não se aplica
2. Não.
2.1 Justificar:
3. Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?
1. Não se aplica
2. Não
2.1 Justificar
3. Sim
Conclusão:
1. Não se aplica

2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
3.1 Justificar:

VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
A contratação trata de prestação de serviços:
1. Sim
2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:
1. Sim
1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual:
2. Não
A nova contratação possui vigência superior a 12 meses?
1. Sim
1.1 Justificar na forma do art. 28, § 3°, da Resolução TSE 23.234/2010
2. Não
O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:
1. Não
2. Sim
2.1. Quais?
Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Instrução Normativa 5/2017 - MPDG)?
1. Não
1.1 Justificar:
2. Sim
2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP):
Haverá possibilidade prorrogação do contrato?
1. Não
2. Sim. O objeto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.
3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP):
5. Sim. Outras hipóteses
5.1 Justificar
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?
1. Não se aplica

2. Sim
2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
3. Não
3.1 Justificar:
Legislação afeta à licitação
1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado
2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
3. Decreto 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia
4. Lei 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda
5. Aplicação de margem de preferência
5.1 Informar a legislação:
6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado.
6.1 Informar legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)
É tecnicamente viável dividir a solução?
1. Não se aplica
2. Não
3. Sim
É economicamente viável dividir a solução?
1. Não se aplica
2. Não
3. Sim
Não há perda de escala ao dividir a solução?
1. Não se aplica
2. Não
3. Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?
1. Não se aplica
2. Não
3. Sim
Conclusão:
1. Não se aplica
2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade
3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
3.1 Justificar:
VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?
1. Sim

2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Forma de Aferição/Medição do serviço:
1. Regra
1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP)
2. Exceção
2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva
2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
3. Exceção
3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação
3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
4. Outras formas de medição.
4.1 Descrever e justificar:
O salário-base dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN 05/2017 - MP):
1. Não se aplica
2. O salário-base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato
2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente:
3. O valor mínimo do salário-base que será adotado no termo de referência
3.1 Justificar:
Há previsão de realização de horas suplementares?
1. Sim
1.1 Justificar:
2. Não

VII. REGISTRO DE PREÇOS
A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?
1. Sim
2. Não
Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013 se enquadra:
1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes
2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa
3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo
4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?
1. Sim
2. Não
3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral
4. Inclusão de outros órgãos.
4.1 Justificar:

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Resultados Pretendidos:	
Análise de viabilidade e necessidade da contratação:	
	1. Viável e necessária
	2. Inviável e/ou desnecessária

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES	
	1. Não há
	2. Sim
	2.1 Detalhar:

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO
Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011)
1. Sim
2. Não
2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos:
2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa:
2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei):
2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24:
2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou:
Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei: - Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação. - O art. 7º, § 2o Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo. - O art. 7º, § 4o A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1o, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei. - Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.

ANEXO II

MODELO DE MAPA DE RISCOS

(modelo extraído do Anexo IV da Instrução Normativa n° 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)

FASE DE ANÁLISE

( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

( ) Gestão do Contrato

RISCO 1		
Probabilidade: ( ) Baixa ( )Média ( ) Alta		
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta		
Id	Dano	
1.		
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.		
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.		

RISCO 2		
Probabilidade: ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta		
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta		
Id	Dano	
1.		
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.		
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.		

RISCO 3		
Probabilidade: ( ) Baixa ( )Média ( ) Alta		
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta		
Id	Dano	
1.		
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.		
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.		

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 10/05/2022, às 07:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-16.2020.6.25.0000

PROCESSO	: 0600416-16.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
INTERESSADO	: ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
INTERESSADO	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: EDUARDO ALVES DO AMORIM

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600416-16.2020.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SERGIPE
JUIZ(a) RELATOR(a): CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), EDUARDO ALVES DO AMORIM, ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
Advogados do(a) INTERESSADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogados do(a) INTERESSADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
(ATO ORDINATÓRIO)
INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA
De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019 c/c arts. 78, 79, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE, a Secretaria Judiciária INTIMA PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório da Unidade Técnica ID 11419169 responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.
OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: https://pje.tre-se.jus.br*
Aracaju (SE), 11 de maio de 2022.
CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA
Servidora da Secretaria Judiciária
Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser

denunciado esse tipo de violência (https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601047-28.2018.6.25.0000

PROCESSO	: 0601047-28.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
EXECUTADO(S)	: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
EXEQUENTE(S)	: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
ADVOGADO	: MILENA BARBOSA DE MEDEIROS (26031/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601047-28.2018.6.25.0000
EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
EXECUTADO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
DECISÃO

Havendo sido julgada improcedente a impugnação à penhora, apresentada pelo devedor (ID 11409244), defiro o pedido da Advocacia-Geral da União, no sentido de que os bens penhorados sejam levados à hasta pública (ID 11415736), nos termos previstos no artigo 880 do Código de Processo Civil.

Designo como leiloeiro o Sr. CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS (JUCESE 11/2017), o qual possui cadastro no TJ/SE, além de atuar perante à Justiça Federal de Sergipe, tendo, inclusive, atuado como leiloeiro público no TRE/SE (CumSen 0003781-16 - IDs 10808018 e 10808068).

Intimações necessárias.

Aracaju, 26 de abril de 2022
DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600138-78.2021.6.25.0000

PROCESSO	: 0600138-78.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
INTERESSADO	: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADA	: ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS
INTERESSADA	: ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA
INTERESSADA	: ADALCY COSTA DOS SANTOS
INTERESSADO	: HENRI CLAY SANTOS ANDRADE

INTERESSADO	: JOSE ANTONIO DA SILVA
INTERESSADO	: JOAO BOSCO SANTOS

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600138-78.2021.6.25.0000
INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HENRI CLAY SANTOS ANDRADE, JOSE ANTONIO DA SILVA, JOAO BOSCO SANTOS
INTERESSADA: ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA, ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS, ADALCY COSTA DOS SANTOS
DESPACHO
Não obstante a petição ID 11418222 tenha sido apresentada pelo grêmio partidário após escoado o prazo inicialmente estabelecido, diante das razões ali consignadas, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para cumprimento do despacho ID 11409535.
Aracaju(SE), em 6 de maio de 2022.
JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600116-25.2018.6.25.0000

PROCESSO	: 0600116-25.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
INTERESSADO	: GILVANI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)
INTERESSADO	: MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO	: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA SALGADO

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600116-25.2018.6.25.0000
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS, GILVANI ALVES DOS SANTOS, VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA SALGADO
DESPACHO
Revelam os autos que a agremiação partidária e seus dirigentes foram devidamente intimados para apresentação de defesa, mas permaneceram silentes, conforme se observa na certidão ID 11417869.
Sendo assim, não havendo diligências a serem requeridas por este relator, dou por finalizada a análise técnica das contas, ao tempo em que, nos termos do art. 40, incisos I e II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino a intimação, via DJe, do partido interessado e seus dirigentes

(GILVANI ALVES DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem alegações finais.
Após, vista ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer, no mesmo prazo.
Aracaju(SE), em 6 de maio de 2022.
JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600141-33.2021.6.25.0000

PROCESSO	: 0600141-33.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
INTERESSADO	: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: JOSE MACEDO SOBRAL
INTERESSADO	: DERMIVAL DOS SANTOS

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600141-33.2021.6.25.0000
INTERESSADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS
DESPACHO
Em continuidade ao andamento deste processo, considerando o disposto na certidão ID 11418299, intime-se o partido interessado para complementar documentação no prazo de 20 (vinte) dias, conforme consignado no parecer ID 11402169, como prevê o art. 35, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Aracaju(SE), em 9 de maio de 2022.
JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601268-11.2018.6.25.0000

PROCESSO	: 0601268-11.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**
FISCAL DA LEI	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
AGRAVANTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
FISCAL DA LEI	: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
AGRAVANTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: ELEICAO 2018 JOSE COSTA SANTOS DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: VINICIUS FREIRE VINHAS (23624/BA)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
AGRAVO Nº 0601268-11.2018.6.25.0000
TERCEIRO INTERESSADO: JOSE COSTA SANTOS
AGRAVANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
DESPACHO
Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a primeira parte do despacho ID 11406504, uma vez que, nos termos do art. 7º, caput, da Resolução TSE nº 23.478/2016, "O disposto no art. 219 do Novo Código de Processo Civil não se aplica aos feitos eleitorais", de modo a restar evidenciado que os documentos IDs 11406494 e 11406495 foram apresentados quando já precluso o direito para a prática do ato processual consignado no despacho ID 11400968, como revela a certidão ID 11406485.
Intime-se o agravante para manifestação no prazo de 3 (três) dias, como lhe faculta o art. 10 do CPC.
Aracaju(SE), em 9 de maio de 2022.
JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
RELATOR

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600103-84.2022.6.25.0000

PROCESSO	: 0600103-84.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ AUXILIAR MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO**
EMBARGADO	: VALMIR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
EMBARGANTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE
ADVOGADO	: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600103-84.2022.6.25.0000
EMBARGANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE
EMBARGADO: VALMIR DOS SANTOS COSTA
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração (ID 11417060) interpostos pelo Diretório Municipal do Partido Social Cristão de Itabaiana contra decisão liminar (ID 11414808) proferida nos autos, onde foi indeferido o pedido de tutela provisória de urgência.

Afirma o embargante peticionante que "(...) é visível a propaganda eleitoral antecipada, onde o representado Valmir dos Santos Costa, ex-prefeito do município de Itabaiana, aliado político do atual gestor municipal e atualmente pré-candidato ao Governo do Estado de Sergipe violou o principio da igualdade de chances entre os outros concorrentes, utilizando o espaço publico da cidade onde já foi gestor para autopromoção, tendendo a um benefício da sua pessoa, situação inadequada ao momento onde é vedada a publicidade antes do período eleitoral vigente em lei."

Intimado o embargado (ID 11421470) para contrarrazões, este manifesta-se, preliminarmente, pela ilegitimidade ativa do diretório municipal para postular perante o Tribunal Regional Eleitoral e, no mérito, pugna pela rejeição dos embargos declaratórios.

Por sua vez, o MPE oficia pela extinção do processo sem exame de mérito por ausência de legitimidade do autor e, por tal razão, deixa de oferecer parecer quanto ao mérito da representação.

É o relatório. Decido.

Como bem acentuou a Procuradoria Regional Eleitoral, vislumbra-se, in casu, a ilegitimidade do Diretório Municipal do Partido Social Cristão de Itabaiana/SE para impugnar supostos atos ilícitos perpetrados em eleições estaduais.

Com efeito, a legitimidade dos diretórios dos partidos políticos é aferida de acordo com a natureza do pleito em disputa. Tratando-se de diretório municipal, restringe-se a este âmbito as atribuições do diretório, bem como seu interesse para as proposituras de ações relacionadas com o pleito local. Ou seja, o diretório municipal somente postula perante os juízes eleitorais com possibilidade de interposição de recursos para o TRE. Nas eleições gerais, a legitimidade é do Diretório Regional do Partido nas ações de competência do TRE e do Diretório Nacional nas ações de competência do TSE.

Essa interpretação é condizente com a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, a qual estabelece que o âmbito de atuação dos diretórios municipais é perante os juízes eleitoral (parágrafo único do art. 11 da Lei 9.096/95).

Assim, como se depreende dos autos, ainda que a representação verse sobre propaganda eleitoral indevida, no pleito estadual, dela não se conhece quando formulada por órgão partidário municipal, que não tem legitimidade.

Pelo exposto, ante a ausência de legitimidade do autor da ação, extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos previstos no art.485, VI, do CPC/2015.

Aracaju (SE), em 10 de maio de 2022.

JUIZ(A) MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600001-54.2021.6.25.0014

PROCESSO	: 0600001-54.2021.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Maruim - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**
EMBARGADA	: ADELIA DA SILVA DIAS
ADVOGADO	: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EMBARGADO	: ALAN FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EMBARGADO : ANDERSON JESUS DE SOUZA
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EMBARGADA : EDIVAL FARIAS DA SILVA
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EMBARGADO : EVANIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EMBARGADO : JOSE AELMO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EMBARGADO : JOSE AILTON SILVA
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EMBARGADO : JOSE FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EMBARGADA : LINEI CHRISTIANE SILVA PEREIRA
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EMBARGADO : LUCIANO SALOMAO DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EMBARGADA : MARIA DE LOURDES MOURA PEREIRA
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EMBARGADA	: MARIA EDILEUZA MESSIAS SANTOS
ADVOGADO	: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EMBARGADO	: MAXWELL SANTOS MARINHO REIS
ADVOGADO	: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EMBARGADO	: UEDSON NEY DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EMBARGANTE	: JOSE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: FRANCISCO CORREIA VIEIRA (7820/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
REFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600001-54.2021.6.25.0014
Origem: Maruim - SERGIPE
Juíza Relatora: CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS
EMBARGANTE: JOSE SOUZA SANTOS
Advogado do EMBARGANTE: FRANCISCO CORREIA VIEIRA - OAB/SE 7820-A
EMBARGADOS: (1) ALAN FELIX DOS SANTOS, (2) EVANIO SANTOS DA SILVA, (3) JOSE AILTON SILVA, (4) JOSE FRANCISCO SANTOS, (5) ANDERSON JESUS DE SOUZA, (6) JOSE AELMO GOMES DOS SANTOS, (7) LUCIANO SALOMAO DO NASCIMENTO JUNIOR, (8) UEDSON NEY DOS SANTOS, (9) MAXWELL SANTOS MARINHO REIS
(10) MARIA DE LOURDES MOURA PEREIRA, (11) EDIVAL FARIAS DA SILVA, (12) ADELIA DA SILVA DIAS, (13) MARIA EDILEUZA MESSIAS SANTOS e (14) LINEI CHRISTIANE SILVA PEREIRA
Advogados do EMBARGADO (1): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A
Advogados do EMBARGADO (2): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A
Advogados do EMBARGADO (3): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do EMBARGADO (4): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A

Advogados do EMBARGADO (5): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do EMBARGADO (6): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A
Advogados do EMBARGADO (7): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do EMBARGADO (8): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do EMBARGADO (9): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do EMBARGADO (10): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do EMBARGADO (11): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do EMBARGADO (12): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do EMBARGADO (13): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do EMBARGADO (14): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408-A, CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
(ATO ORDINATÓRIO)
INTIMAÇÃO
A Secretaria Judiciária INTIMA os EMBARGADOS (ALAN FELIX DOS SANTOS, EVANIO SANTOS DA SILVA, JOSE AILTON SILVA, JOSE FRANCISCO SANTOS, ANDERSON JESUS DE SOUZA, JOSE AELMO GOMES DOS SANTOS, LUCIANO SALOMAO DO NASCIMENTO JUNIOR, UEDSON NEY DOS SANTOS, MAXWELL SANTOS MARINHO REIS, MARIA DE LOURDES MOURA PEREIRA, EDIVAL FARIAS DA SILVA, ADELIA DA SILVA DIAS, MARIA EDILEUZA MESSIAS SANTOS E LINEI CHRISTIANE SILVA PEREIRA) para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem CONTRARRAZÕES aos Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes opostos (ID nº 11418665) nos autos do processo em referência.
Aracaju(SE), em 11 de maio de 2022.
ACIR LEMOS PRATA JUNIOR
SEPRO II - COREP/SJD

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600485-40.2020.6.25.0035

PROCESSO	: 0600485-40.2020.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**
RECORRENTE	: DENIVAL DIONIZIO DOS SANTOS BOMFIM

ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de maio de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600485-40.2020.6.25.0035
ORIGEM: Umbaúba - SE
RELATOR: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: DENIVAL DIONIZIO DOS SANTOS BOMFIM
Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
DATA DA SESSÃO: 30/05/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-32.2020.6.25.0000

PROCESSO	: 0600402-32.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO**
INTERESSADO	: CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INTERESSADO	: LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INTERESSADO	: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de maio de 2022.
PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600402-32.2020.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO
PARTES DO PROCESSO
INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA, CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO
Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
DATA DA SESSÃO: 31/05/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600555-57.2020.6.25.0035

PROCESSO	: 0600555-57.2020.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**
RECORRENTE	: ALDA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de maio de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600555-57.2020.6.25.0035
ORIGEM: Umbaúba - SE
RELATOR: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: ALDA DE JESUS SANTOS
Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
DATA DA SESSÃO: 30/05/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600437-83.2020.6.25.0002

PROCESSO	: 0600437-83.2020.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**
RECORRENTE	: JOSENILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de maio de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600437-83.2020.6.25.0002
ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: JOSENILTON DOS SANTOS
Advogados do(a) RECORRENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A
DATA DA SESSÃO: 30/05/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600364-14.2020.6.25.0002

PROCESSO	: 0600364-14.2020.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**
RECORRENTE	: JOSE JORGE DA SILVA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de maio de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600364-14.2020.6.25.0002
ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: JOSE JORGE DA SILVA
Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
DATA DA SESSÃO: 30/05/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600410-03.2020.6.25.0002

PROCESSO	: 0600410-03.2020.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**
RECORRENTE	: DILMA PRISCILA ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário	: Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de maio de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600410-03.2020.6.25.0002
ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: DILMA PRISCILA ALVES FERREIRA
Advogado do(a) RECORRENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A
DATA DA SESSÃO: 30/05/2022, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600076-38.2021.6.25.0000

PROCESSO	: 0600076-38.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**
EMBARGANTE	: MARIA CIZINA DOS SANTOS
ADVOGADO	: HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de maio de 2022.
PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RROPCE N° 0600076-38.2021.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: MARIA CIZINA DOS SANTOS
Advogado do(a) EMBARGANTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A
DATA DA SESSÃO: 30/05/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-32.2020.6.25.0000

PROCESSO	: 0600402-32.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO**

INTERESSADO	: CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INTERESSADO	: LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INTERESSADO	: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de maio de 2022.
PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600402-32.2020.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO
PARTES DO PROCESSO
INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA, CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO
Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
DATA DA SESSÃO: 30/05/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600492-32.2020.6.25.0035

PROCESSO	: 0600492-32.2020.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
RECORRENTE	: ARLETE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de maio de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600492-32.2020.6.25.0035
ORIGEM: Umbaúba - SE
RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: ARLETE DA SILVA SANTOS
Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
DATA DA SESSÃO: 31/05/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600206-33.2018.6.25.0000

PROCESSO	: 0600206-33.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
INTERESSADO (S)	: AGNALDO RIBEIRO PARDO
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
INTERESSADO	: ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
INTERESSADO (S)	: EDIVAL ANTONIO DE GOES
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
INTERESSADO	: PAULO ROBERTO PEDROZA DE ARAUJO
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
INTERESSADO (S)	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de maio de 2022.
PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0600206-33.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
PARTES DO PROCESSO
INTERESSADO(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), EDIVAL ANTONIO DE GOES, AGNALDO RIBEIRO PARDO
INTERESSADO: ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR, PAULO ROBERTO PEDROZA DE ARAUJO
Advogados do(a) INTERESSADO(S): JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do(a) INTERESSADO(S): JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do(a) INTERESSADO(S): JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
DATA DA SESSÃO: 31/05/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600491-47.2020.6.25.0035

PROCESSO	: 0600491-47.2020.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
RECORRENTE	: MARIA JUZINETE SANTOS ALVES
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/05 /2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de maio de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600491-47.2020.6.25.0035
ORIGEM: Umbaúba - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: MARIA JUZINETE SANTOS ALVES
Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
DATA DA SESSÃO: 31/05/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600487-10.2020.6.25.0035

PROCESSO	: 0600487-10.2020.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE)
RELATOR	**: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**
RECORRENTE	: IZABELA FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de maio de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600487-10.2020.6.25.0035
ORIGEM: Umbaúba - SE
RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: IZABELA FERNANDES DO NASCIMENTO
Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
DATA DA SESSÃO: 31/05/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600603-79.2020.6.25.0014

PROCESSO	: 0600603-79.2020.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Divina Pastora - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
EMBARGADO	: JOSE ARODO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ADALICIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR (0004379/SE)
ADVOGADO	: DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)
ADVOGADO	: DULCIANA FERREIRA PORTO (0009207/SE)
EMBARGADA	: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
ADVOGADO	: ADALICIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR (0004379/SE)
ADVOGADO	: DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)
ADVOGADO	: DULCIANA FERREIRA PORTO (0009207/SE)
EMBARGADO	: EVERALDO LIMA SANTOS FILHO
ADVOGADO	: DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)
ADVOGADO	: DULCIANA FERREIRA PORTO (0009207/SE)
EMBARGADA	: SHIRLEY DA ANUNCIACAO CRUZ
ADVOGADO	: DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)
ADVOGADO	: DULCIANA FERREIRA PORTO (0009207/SE)
EMBARGADO	: SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO
ADVOGADO	: DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)
ADVOGADO	: DULCIANA FERREIRA PORTO (0009207/SE)
EMBARGANTE	: COLIGAÇÃO "UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA (PDT/PSDB)"
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de maio de 2022.
PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N° 0600603-79.2020.6.25.0014
ORIGEM: Divina Pastora - SE
RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA (PDT/PSDB)"
Advogado do(a) EMBARGANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
EMBARGADA: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, SHIRLEY DA ANUNCIACAO CRUZ
EMBARGADO: JOSE ARODO DOS SANTOS, EVERALDO LIMA SANTOS FILHO, SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO
Advogados do(a) EMBARGADA: DANNIEL ALVES COSTA - SE4379-A, DULCIANA FERREIRA PORTO - SE0009207, ADALICIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR - SE0004379
Advogados do(a) EMBARGADO: DANNIEL ALVES COSTA - SE4379-A, DULCIANA FERREIRA PORTO - SE0009207, ADALICIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR - SE0004379
Advogados do(a) EMBARGADO: DULCIANA FERREIRA PORTO - SE0009207, DANNIEL ALVES COSTA - SE4379-A
Advogados do(a) EMBARGADA: DULCIANA FERREIRA PORTO - SE0009207, DANNIEL ALVES COSTA - SE4379-A
Advogados do(a) EMBARGADO: DULCIANA FERREIRA PORTO - SE0009207, DANNIEL ALVES COSTA - SE4379-A
DATA DA SESSÃO: 31/05/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600207-18.2018.6.25.0000

PROCESSO	: 0600207-18.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
INTERESSADO	: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO
INTERESSADO	: TEONILDO SOARES DOS SANTOS
INTERESSADO	: ROBSON COSTA VIANA
INTERESSADO	: MARCELO NUNES DOS SANTOS
INTERESSADO	: UEZER LICER MOTA MARQUEZ
INTERESSADO	: EDMILSON DA CONCEICAO
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de maio de 2022.
PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600207-18.2018.6.25.0000
ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
PARTES DO PROCESSO
INTERESSADO: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO, TEONILDO SOARES DOS SANTOS, ROBSON COSTA VIANA, MARCELO NUNES DOS SANTOS, UEZER LICER MOTA MARQUEZ, EDMILSON DA CONCEICAO
Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE-8085
DATA DA SESSÃO: 31/05/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600523-52.2020.6.25.0035

PROCESSO	: 0600523-52.2020.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**
RECORRENTE	: MARINEIDE CAETANO DA CONCEICAO
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/05/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 11 de maio de 2022.
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600523-52.2020.6.25.0035
ORIGEM: Umbaúba - SE
RELATOR: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: MARINEIDE CAETANO DA CONCEICAO
Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
DATA DA SESSÃO: 30/05/2022, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

DECISÃO

IPL Nº 0422/2017 (PROTOCOLO 9074/2017) AUTOR DO FATO: CARLOS ROBERTO DA SILVA ADVOGADO(S): PAULO ERNANI DE MENEZES (OAB/SE 1686); JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (OAB/SE 3131)

Trata-se de Inquérito Policial, instaurado pela Polícia Federal, a partir de representação eleitoral formulada pela então Coligação "Aracaju vai Renovar" para apurar eventual cometimento do crime de difamação eleitoral, tipificado no art. 325 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), por supostos áudios veiculados pela então Coligação "Pra Aracaju ter Qualidade de Vida".

A autoridade policial concluiu o inquérito em relatório de fls. 173/177 sem indiciamento, pois entendeu pela inexistência de repercussão penal em relação aos fatos investigados.

O Órgão Ministerial, contudo, após complementação de diligências, entendeu presentes os requisitos mínimos de materialidade e autoria, apresentando como autor do fato o Sr. Carlos Roberto da Silva, oportunidade em que requereu a designação de audiência preliminar para formulação de proposta de transação penal (fls. 193/194).

Contudo, a realização da audiência foi sucessiva e reiteradamente obstada por diversos fatores. Também não se verificou o oferecimento de denúncia, ou qualquer outra causa de suspensão/ interrupção da prescrição penal.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do suposto autor do fato.

Feito o resumo da questão em debate, decido.

Nos termos do Art. 109 do CPC, a "*prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010).*

I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010).

No caso vertente, considerando que o "*máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime*" de difamação, previsto no art. 325 do Código Eleitoral, é de 1 (um) ano e que este supostamente teria sido praticado em 14.10.2016, operou-se a "*prescrição da pretensão punitiva em abstrato, já que durante todo esse tempo não ocorreu nenhuma causa de suspensão ou interrupção",* como bem pontuou o Ministério Público.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral para DECLARAR a extinção da punibilidade do suposto autor do fato, acima nominado, em face da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito.

Oficie-se ao Departamento da Polícia Federal em Sergipe, cientificando-o desta decisão.

Cientifique-se o MPE.

Publique-se. Após, arquive-se.

Aracaju, 22 de abril de 2022

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza Eleitoral da 1ª Zona

SENTENÇA

PROCESSO N.º 148-13.2017.6.25.0001 (PROTOCOLO 8272/2017) ASSUNTO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - REF. AP 146-14.2015.6.25.0001 RÉU: PAULO ROBERTO DE JESUS ARAÚJO

Vistos etc.

Trata-se de processo de execução penal, referente à condenação do réu Paulo Roberto de Jesus Araujo às penas de 06 (seis) meses de prestação de serviço à comunidade e multa de R$5.320.50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), impostas nos autos da Ação Penal nº 146-14.2015.6.25.0001.

O descumprimento da pena substitutiva ensejou a conversão em privativa de liberdade, consistente em 06 meses de detenção, conforme se depreende da decisão de fl. 36.

Após, o processo foi encaminhado para a Vara de Execuções Penais Federal, que declinou da competência, conforme decisão de fl. 65.

Ato contínuo, os autos foram remetidos para a 7ª Vara de Criminal de Aracaju (VEC), que também declinou da competência (fl. 90), devolvendo os autos à origem.

Instado a manifestar-se, o Promotor Eleitoral, reconhecendo a inexistência de estabelecimento próprio para cumprimento da pena de detenção(casa de albergado), postulou pela substituição pela prisão domiciliar do sentenciado com monitoramento eletrônico (fl.94/V), o que foi acolhido pela magistrada, então titular deste Juízo Eleitoral (fls. 96/97).

Registrado o início do monitoramento eletrônico em 17.10.2019 (fl. 115).

Em 29.09.2020, sobreveio comunicação enviada por e-mail pela central de monitoramento eletrônico de presos, informando a *"desativação da monitoração eletrônica do Sr. Paulo Roberto Jesus Araujo, em virtude da falta de comunicação do seu dispositivo com a Central de Monitoramento"* (fl. 118).

Requerimento de diligência pelo Promotor Eleitoral às fls. 124, deferida pelo Juízo (fl.125).

Com vista dos autos, o novo Promotor Eleitoral, designado para oficiar perante esta Zona, Dr. José Rony Silva Almeida, manifestou-se no sentido de que o período entre a ativação do monitoramento eletrônico e a comunicação da desativação pelo CEMEP-SEJUS deve ser presumido de regular monitoramento, inclusive por tempo superior à pena imposta, pugnando pela extinção da punibilidade do réu.

Por fim, cumpre registrar que não comprovado o recolhimento da multa pecuniária, foi procedida sua inscrição no sistema Sanções (fls. 101/102).

É o relatório. Decido.

Inicialmente, declaro prejudicada a determinação de fls. 125.

Pois bem, do exame dos autos, constata-se que entre a ativação do monitoramento eletrônico(17 /10/19) e a comunicação de sua desativação(29/09/20) transcorreu período superior ao da pena imposta ao réu.

Além disso, não foi comunicado pela CEMEP qualquer violação de responsabilidade do monitorado no período compreendido entre 17.10.2019 e 29.09.2020, merecendo agasalho a conclusão do Ministério Público de que até a data informada *"o sentenciado permaneceu monitorado, inclusive por tempo superior à pena imposta na sentença".*

Ante o exposto, e acolhendo a manifestação do Ministério Público Eleitoral, DECLARO a extinção da punibilidade do Réu PAULO ROBERTO DE JESUS ARAÚJO pelo cumprimento da pena imposta.

Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias.

Após o trânsito em julgado:

I - Oficie-se ao Instituto de Identificação do Estado de Sergipe para que proceda a anotação da declaração de extinção da pena, referente à sanção imposta nos autos da AP 146-14.2015.6.25.0001, para não constar em folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

II - Providencie o Cartório Eleitoral à inativação da suspensão temporária dos direitos políticos do beneficiário decorrente da condenação penal que foi imposta nos autos da AP 146-14.2015.6.25.0001.
III- Após, considerando que já houve inscrição da multa no sistema Sanções, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, consoante disposição do §1º do artigo 3º da Resolução TSE 21.975/2004.
Cumpra-se.
Aracaju, 22 de abril de 2022.
ENILDE AMARAL SANTOS
Juíza Eleitoral da 1ª Zona

02ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 529/2022 - LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

A Exmª Doutora ENILDE AMARAL SANTOS, Juiza Eleitoral da 2ª ZE, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.
TORNA PÚBLICO:
LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos lotes de nº 39, 40, 41 e 42/2022 em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 4 dias de maio de 2022. Eu, (LUCIANA DE MORAES TAVARES), Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MMª. Juiza Eleitoral.
ENILDE AMARAL SANTOS - Juíza Eleitoral
Documento assinado eletronicamente por ENILDE AMARAL SANTOS, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 11/05/2022, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600146-28.2021.6.25.0009

PROCESSO	: 0600146-28.2021.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ITABAIANA - SE)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**
REPRESENTADO	: LUCIANO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DANIELA BISPO DOS SANTOS (10975/SE)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao ato judicial ID 104720751 e a certidão ID 105358034, o Cartório Eleitoral intima o representado Luciano Silva dos Santos, por meio de seu(s) advogados(s)
para, querendo, apresentar as alegações finais no prazo de 02 (dois) dias
Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.
Josefa Lourenço dos Santos
Analista Judiciária

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600620-27.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600620-27.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GABRIEL MENEZES SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
REQUERENTE	: GABRIEL MENEZES SANTOS
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600620-27.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GABRIEL MENEZES SANTOS VEREADOR, GABRIEL MENEZES SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600519-87.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600519-87.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LAIR JOSE BREMM VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: CAIO CEZAR ALMEIDA CRUZ (569/SE)
ADVOGADO	: GIVALDO DOS SANTOS GAMA (10517/SE)
ADVOGADO	: JONATHAN FRANCISCO SILVA DE JESUS (8408/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NEUDO GOMES MENEZES PREFEITO
ADVOGADO	: CAIO CEZAR ALMEIDA CRUZ (569/SE)
ADVOGADO	: GIVALDO DOS SANTOS GAMA (10517/SE)
ADVOGADO	: JONATHAN FRANCISCO SILVA DE JESUS (8408/SE)
REQUERENTE	: LAIR JOSE BREMM
ADVOGADO	: CAIO CEZAR ALMEIDA CRUZ (569/SE)
ADVOGADO	: GIVALDO DOS SANTOS GAMA (10517/SE)
ADVOGADO	: JONATHAN FRANCISCO SILVA DE JESUS (8408/SE)
REQUERENTE	: NEUDO GOMES MENEZES
ADVOGADO	: CAIO CEZAR ALMEIDA CRUZ (569/SE)
ADVOGADO	: GIVALDO DOS SANTOS GAMA (10517/SE)
ADVOGADO	: JONATHAN FRANCISCO SILVA DE JESUS (8408/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600519-87.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NEUDO GOMES MENEZES PREFEITO, NEUDO GOMES MENEZES, ELEICAO 2020 LAIR JOSE BREMM VICE-PREFEITO, LAIR JOSE BREMM
Advogados do(a) REQUERENTE: GIVALDO DOS SANTOS GAMA - SE10517, CAIO CEZAR ALMEIDA CRUZ - SE569-B, JONATHAN FRANCISCO SILVA DE JESUS - SE8408
Advogados do(a) REQUERENTE: GIVALDO DOS SANTOS GAMA - SE10517, CAIO CEZAR ALMEIDA CRUZ - SE569-B, JONATHAN FRANCISCO SILVA DE JESUS - SE8408
Advogados do(a) REQUERENTE: GIVALDO DOS SANTOS GAMA - SE10517, JONATHAN FRANCISCO SILVA DE JESUS - SE8408, CAIO CEZAR ALMEIDA CRUZ - SE569-B
Advogados do(a) REQUERENTE: GIVALDO DOS SANTOS GAMA - SE10517, JONATHAN FRANCISCO SILVA DE JESUS - SE8408, CAIO CEZAR ALMEIDA CRUZ - SE569-B
SENTENÇA
Vistos etc.
Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral da candidata ao cargo de prefeito, NEUDO GOMES MENEZES, do município de Santo Amaro das Brotas, referente ao pleito municipal 2020, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
O(a) candidato(a) deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Apesar de devidamente notificado(a), o(a) prestador não manifestou-se sobre a diligência.
Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCE, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, existência de irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários, motivo pelo qual opina pela sua DESAPROVAÇÃO.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o Relatório.
Decido.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Extrai-se dos autos que foram identificadas impropriedades/irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários ou declaração, em desconformidade com o art. 53, inciso II, a), da Res. TSE 23. 607/2019.
A apresentação dos extratos bancários é essencial para a análise da movimentação de recursos de campanha, e sua ausência impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos de campanha por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.
Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que as irregularidades apontadas comprometem a confiabilidade das contas apresentadas, julgo DESAPROVADAS estas contas relativas ao pleito municipal 2020, com fundamento no art. 74, III da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600467-91.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600467-91.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE
ADVOGADO	: GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO (7079/SE)
ADVOGADO	: MATHEUS PORTO DOS SANTOS TAVARES (11329/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600467-91.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

Advogados do(a) REQUERENTE: GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO - SE7079-A, MATHEUS PORTO DOS SANTOS TAVARES - SE11329

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de Santo Amaro das Brotas/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias referente ao exercício financeiro de 2019.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal.

O Ministério Público manifestou-se pela APROVAÇÃO.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 35 e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Isto posto, com fundamento no art. 45, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de Santo Amaro das Brotas /SE, exercício financeiro 2019, uma vez que não foram detectadas irregularidades/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Japaratuba, datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600190-41.2021.6.25.0011

PROCESSO	: 0600190-41.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAMBU - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO	: ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: MARCOS LOPES DA CRUZ
INTERESSADO	: MARIA DILZA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600190-41.2021.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, MARIA DILZA DOS SANTOS, MARCOS LOPES DA CRUZ
Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB de Pirambu/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias referente ao exercício financeiro de 2020.
Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.
Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal.
O Ministério Público manifestou-se pela APROVAÇÃO.
Vieram os autos conclusos.
DECIDO
A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:
"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....
§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."
Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:
Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:
I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;
II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e
III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 35 e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Isto posto, com fundamento no art. 45, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB de Pirambu/SE, exercício financeiro 2020, uma vez que não foram detectadas irregularidades/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Japaratuba, datado e assinado eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600179-12.2021.6.25.0011

PROCESSO	: 0600179-12.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL - JAPARATUBA/SE
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: SIZIANA ALCANTARA CARDOSO
INTERESSADO	: VOLTAIRE RAIMUNDO GONCALVES MATOS JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600179-12.2021.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL - JAPARATUBA/SE, VOLTAIRE RAIMUNDO GONCALVES MATOS JUNIOR, SIZIANA ALCANTARA CARDOSO
Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de Japaratuba/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias referente ao exercício financeiro de 2020.
Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.
Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal.
O Ministério Público manifestou-se pela APROVAÇÃO.
Vieram os autos conclusos.
DECIDO
A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:
"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....
§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 35 e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Isto posto, com fundamento no art. 45, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de Japaratuba/SE, exercício financeiro 2020, uma vez que não foram detectadas irregularidades/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Japaratuba, datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600188-71.2021.6.25.0011

PROCESSO	: 0600188-71.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
INTERESSADO	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/STA AMARO
ADVOGADO	: FABIO MANUEL DOS SANTOS (1168/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600188-71.2021.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/STA AMARO

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIO MANUEL DOS SANTOS - SE1168

VISTA AO MPE

Ao(s) 11 de maio de 2022, faço estes autos com vista ao(à) promotor(a) de justiça eleitoral, com ofício nesta Zona, para CIÊNCIA da sentença prolatada.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600189-56.2021.6.25.0011

PROCESSO	: 0600189-56.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

INTERESSADO	: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: SANDRA DE MORAIS SANTOS BOMFIM
INTERESSADO	: ALEXSSON KEVEN MOTA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600189-56.2021.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ALEXSSON KEVEN MOTA SILVA, SANDRA DE MORAIS SANTOS BOMFIM
Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

CERTIDÃO DE INSPEÇÃO
CERTIFICO que o presente processo foi inspecionado, em 25/04/2022, pela Corregedoria Regional Eleitoral.
E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.
Carlos Alberto Viana Júnior
SICOE/COCRE/CRE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-86.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600532-86.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAMBU - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GEILZA DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)
REQUERENTE	: GEILZA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-86.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEILZA DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, GEILZA DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184
Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184
SENTENÇA
Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600529-34.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600529-34.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAMBU - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE MARCIO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600529-34.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE MARCIO DOS SANTOS VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-49.2020.6.25.0011

: 0600528-49.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(PIRAMBU - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE ROBERTO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)
REQUERENTE	: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-49.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ROBERTO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184
Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se.

Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600729-41.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600729-41.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GLEISIELE DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: GLEISIELE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600729-41.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GLEISIELE DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, GLEISIELE DE OLIVEIRA SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-72.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600520-72.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAMBU - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS DE ANDRADE SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)
REQUERENTE	: JOAO CARLOS DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	: MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-72.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS DE ANDRADE SANTOS VEREADOR, JOAO CARLOS DE ANDRADE SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184
Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-57.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600521-57.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAMBU - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELENILSON DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)
REQUERENTE	: ELENILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	: MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600521-57.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELENILSON DOS SANTOS VEREADOR, ELENILSON DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184
Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600589-07.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600589-07.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GLEIBSON ROBERTO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
REQUERENTE	: GLEIBSON ROBERTO SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600589-07.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GLEIBSON ROBERTO SANTOS VEREADOR, GLEIBSON ROBERTO SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600622-94.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600622-94.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO GOMES VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)
REQUERENTE	: LEANDRO GOMES VIEIRA
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600622-94.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO GOMES VIEIRA VEREADOR, LEANDRO GOMES VIEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600619-42.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600619-42.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)
REQUERENTE	: JOAO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600619-42.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR, JOAO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600623-79.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600623-79.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WELINGTON DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)
REQUERENTE	: WELLIGTON DOS SANTOS
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600623-79.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WELINGTON DOS SANTOS VEREADOR, WELLIGTON DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600626-34.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600626-34.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSIENE BISPO PINTO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)
REQUERENTE	: ROSIENE BISPO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600626-34.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSIENE BISPO PINTO DOS SANTOS VEREADOR, ROSIENE BISPO PINTO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600668-83.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600668-83.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAURICIO FRANCISCO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: MAURICIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600668-83.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURICIO FRANCISCO DA SILVA VEREADOR, MAURICIO FRANCISCO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600624-64.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600624-64.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PATRICIA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)
REQUERENTE	: PATRÍCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600624-64.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PATRICIA DOS SANTOS VEREADOR, PATRÍCIA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600667-98.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600667-98.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA VALDETE BARRETO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: MARIA VALDETE BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600667-98.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA VALDETE BARRETO DOS SANTOS VEREADOR, MARIA VALDETE BARRETO DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600669-68.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600669-68.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MOACIR SALES SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: MOACIR SALES SANTOS
ADVOGADO	: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600669-68.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MOACIR SALES SANTOS VEREADOR, MOACIR SALES SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600674-90.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600674-90.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SIDNEY PEREIRA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600674-90.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIDNEY PEREIRA DE SOUZA VEREADOR, SIDNEY PEREIRA DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600661-91.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600661-91.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JEFESSON SANTOS SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: JEFESSON SANTOS SOUZA
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600661-91.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEFESSON SANTOS SOUZA VEREADOR, JEFESSON SANTOS SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600657-54.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600657-54.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE DARIO BARRETO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: JOSE DARIO BARRETO SANTOS
ADVOGADO	: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600657-54.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE DARIO BARRETO SANTOS VEREADOR, JOSE DARIO BARRETO SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600616-87.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600616-87.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERISVALDO MANOEL GONZAGA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)
REQUERENTE	: ERISVALDO MANOEL GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600616-87.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERISVALDO MANOEL GONZAGA DE SOUZA VEREADOR, ERISVALDO MANOEL GONZAGA DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600618-57.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600618-57.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIANE GOMES MARQUES SANTANA VEREADOR
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)
REQUERENTE	: FABIANE GOMES MARQUES SANTANA
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600618-57.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIANE GOMES MARQUES SANTANA VEREADOR, FABIANE GOMES MARQUES SANTANA
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600655-84.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600655-84.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: DELABIANCO SANTOS TELES
ADVOGADO	: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DELABIANCO SANTOS TELES VEREADOR
ADVOGADO	: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600655-84.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DELABIANCO SANTOS TELES VEREADOR, DELABIANCO SANTOS TELES
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600644-55.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600644-55.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TEREZINHA DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: TEREZINHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600644-55.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TEREZINHA DO NASCIMENTO VEREADOR, TEREZINHA DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600654-02.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600654-02.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: EDENIA RAMOS SANTOS
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDENIA RAMOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600654-02.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDENIA RAMOS SANTOS VEREADOR, EDENIA RAMOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600652-32.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600652-32.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ALICE MARYANA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALICE MARYANA DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600652-32.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALICE MARYANA DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR, ALICE MARYANA DA CONCEICAO SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600070-95.2021.6.25.0011

PROCESSO	: 0600070-95.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ANA CLESIA DOS SANTOS PINTO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA CLESIA DOS SANTOS PINTO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600070-95.2021.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA CLESIA DOS SANTOS PINTO VEREADOR, ANA CLESIA DOS SANTOS PINTO

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600699-06.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600699-06.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ANGELA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANGELA VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600699-06.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANGELA VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, ANGELA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
SENTENÇA
Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600628-04.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600628-04.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: BRUNO RAMOS BATINGA
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRUNO RAMOS BATINGA VEREADOR
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600628-04.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO RAMOS BATINGA VEREADOR, BRUNO RAMOS BATINGA
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.
Passo a Decidir.
As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600625-49.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600625-49.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: AUGUSTO CESAR DE LIMA
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AUGUSTO CESAR DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600625-49.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AUGUSTO CESAR DE LIMA VEREADOR, AUGUSTO CESAR DE LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARLOS SOARES - SE5388, GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de prestação de contas relativa às Eleições de 2020 para o cargo de VEREADOR do próprio município, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600526-79.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600526-79.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAMBU - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSIMEIRE TELES DA SILVA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)
REQUERENTE	: ROSIMEIRE TELES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600526-79.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSIMEIRE TELES DA SILVA SANTOS VEREADOR, ROSIMEIRE TELES DA SILVA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184
Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184
SENTENÇA
Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral da candidata ao cargo de vereadora, ROSIMEIRE TELES DA SILVA SANTOS, do município de Pirambu, referente ao pleito municipal 2020, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
O(a) candidato(a) deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Apesar de devidamente notificado(a), o(a) prestador não manifestou-se sobre a diligência.
Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCE, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, existência de irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários, motivo pelo qual opina pela sua DESAPROVAÇÃO.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o Relatório.
Decido.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Extrai-se dos autos que foram identificadas impropriedades/irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários ou declaração, em desconformidade com o art. 53, inciso II, a), da Res. TSE 23. 607/2019.
A apresentação dos extratos bancários é essencial para a análise da movimentação de recursos de campanha, e sua ausência impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos de campanha por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.
Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que as irregularidades apontadas comprometem a confiabilidade das contas apresentadas, julgo DESAPROVADAS estas contas relativas ao pleito municipal 2020, com fundamento no art. 74, III da Res. TSE 23.607/219.
Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600745-92.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600745-92.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAMBU - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: ANA MARIA FERREIRA POSSIDONIO SANTOS
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA MARIA FERREIRA POSSIDONIO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600745-92.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA MARIA FERREIRA POSSIDONIO SANTOS VEREADOR, ANA MARIA FERREIRA POSSIDONIO SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
SENTENÇA
Vistos etc.
Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral da candidata ao cargo de vereadora, ANA MARIA FERREIRA POSSIDONIO, do município de Pirambu, referente ao pleito municipal 2020, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
O(a) candidato(a) deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Apesar de devidamente notificado(a), o(a) prestador não manifestou-se sobre a diligência.
Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCE, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, existência de irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários, motivo pelo qual opina pela sua DESAPROVAÇÃO.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o Relatório.
Decido.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Extrai-se dos autos que foram identificadas impropriedades/irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários ou declaração, em desconformidade com o art. 53, inciso II, a), da Res. TSE 23. 607/2019.
A apresentação dos extratos bancários é essencial para a análise da movimentação de recursos de campanha, e sua ausência impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos de campanha por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.
Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que as irregularidades apontadas comprometem a confiabilidade das contas apresentadas, julgo DESAPROVADAS estas contas relativas ao pleito municipal 2020, com fundamento no art. 74, III da Res. TSE 23.607/219.
Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.
Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600715-57.2020.6.25.0011

PROCESSO	: 0600715-57.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)
RELATOR	**: 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL - JAPARATUBA/SE
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
REQUERENTE	: SIZIANA ALCANTARA CARDOSO
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
REQUERENTE	: VOLTAIRE RAIMUNDO GONCALVES MATOS JUNIOR
ADVOGADO	: WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600715-57.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL - JAPARATUBA/SE, VOLTAIRE RAIMUNDO GONCALVES MATOS JUNIOR, SIZIANA ALCANTARA CARDOSO
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo relativo à Prestação de Contas das Eleições de 2020 de Comissão Provisória /Diretório Municipal de Partido, conforme ficha de qualificação presente nos autos.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
O(a) prestador(a) das contas juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
É o breve relatório.

Passo a Decidir.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato ou partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504 /97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Municipais de 2020 desta Direção Partidária/Comissão Provisória.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.
RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO
Juiz da 11ª Zona Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-50.2020.6.25.0014

PROCESSO	: 0600010-50.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
REQUERENTE	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-50.2020.6.25.0014 - DIVINA PASTORA /SERGIPE
REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014

EDITAL
O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Democrático - PSD, de DIVINA PASTORA/SERGIPE, por

intermédio do seu Diretório Estadual, em Sergipe, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-50.2020.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, em 11 de maio de 2022. Eu, GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600856-67.2020.6.25.0014

PROCESSO	: 0600856-67.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
REQUERENTE	: ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS VEREADOR
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL

O Juiz da 14.ª Zona Eleitoral de Maruim, Estado de Sergipe, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Edital de Prestação de Contas, referente às Eleições 2020, do(a) candidato(a) ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS, de Carmópolis/SE (PJE 0600856-67.2020.6.25.0014).

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 3 (três) dias.

OBSERVAÇÃO: A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.

E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado, nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, aos 10 dias de maio de 2022. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.
Roberto Flávio Conrado de Almeida
Juiz Eleitoral da 14ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600890-42.2020.6.25.0014

PROCESSO	: 0600890-42.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ROSÁRIO DO CATETE - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ETELVINO BARRETO SOBRINHO PREFEITO
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
ADVOGADO	: FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
REQUERENTE	: ETELVINO BARRETO SOBRINHO
ADVOGADO	: FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL SANTANA FILHO VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
REQUERENTE	: MANOEL SANTANA FILHO
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600890-42.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ETELVINO BARRETO SOBRINHO PREFEITO, ETELVINO BARRETO SOBRINHO, ELEICAO 2020 MANOEL SANTANA FILHO VICE-PREFEITO, MANOEL SANTANA FILHO
Advogados do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110
DESPACHO
Tendo em vista a juntada do instrumento procuratório e com o fito de possibilitar ao prestador o amplo direito de demonstrar a regularidade das contas de campanha, intime-o, novamente, por meio do seu advogado constituído a fim de que manifeste-se sobre as informações contidas no documento (ID 92300190), promovendo eventual complementação dos dados ou saneamento das falhas, nos termos do art. 69, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Após, com ou sem manifestação da parte, emita a unidade técnica o parecer conclusivo e, em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.
Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente
ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600838-46.2020.6.25.0014

PROCESSO	: 0600838-46.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
REQUERENTE	: CRISTIANE DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANE DA CRUZ SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL

O Juiz da 14.ª Zona Eleitoral de Maruim, Estado de Sergipe, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Edital de Prestação de Contas, referente às Eleições 2020, do(a) candidato(a) CRISTIANE DA CRUZ SANTOS, de Carmópolis/SE (PJE 0600838-46.2020.6.25.0014).

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 3 (três) dias.

OBSERVAÇÃO: A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.

E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado, nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, aos 11 dias de maio de 2022. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral da 14ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600838-46.2020.6.25.0014

PROCESSO	: 0600838-46.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
REQUERENTE	: CRISTIANE DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANE DA CRUZ SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL

O Juiz da 14.ª Zona Eleitoral de Maruim, Estado de Sergipe, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Edital de Prestação de Contas, referente às Eleições 2020, do(a) candidato(a) CRISTIANE DA CRUZ SANTOS, de Carmópolis/SE (PJE 0600838-46.2020.6.25.0014).

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 3 (três) dias.

OBSERVAÇÃO: A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.

E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado, nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, aos 11 dias de maio de 2022. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral da 14ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600841-98.2020.6.25.0014

PROCESSO	: 0600841-98.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILBERTO BRITO DO CARMO FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
REQUERENTE	: GILBERTO BRITO DO CARMO FILHO
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600841-98.2020.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILBERTO BRITO DO CARMO FILHO VEREADOR, GILBERTO BRITO DO CARMO FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

EDITAL

O Juiz da 14.ª Zona Eleitoral de Maruim, Estado de Sergipe, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Edital de Prestação de Contas, referente às Eleições 2020, do(a) candidato(a) GILBERTO BRITO DO CARMO FILHO, de Carmópolis/SE (PJE 0600841-98.2021.6.25.0014).

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 3 (três) dias.
OBSERVAÇÃO: A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.
Dado e passado, nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, aos 11 dias de maio de 2022. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.
Roberto Flávio Conrado de Almeida
Juiz Eleitoral da 14ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600841-98.2020.6.25.0014

PROCESSO	: 0600841-98.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILBERTO BRITO DO CARMO FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
REQUERENTE	: GILBERTO BRITO DO CARMO FILHO
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600841-98.2020.6.25.0014 - CARMÓPOLIS /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILBERTO BRITO DO CARMO FILHO VEREADOR, GILBERTO BRITO DO CARMO FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
EDITAL
O Juiz da 14.ª Zona Eleitoral de Maruim, Estado de Sergipe, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, no uso de suas atribuições legais
TORNA PÚBLICO:
para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Edital de Prestação de Contas, referente às Eleições 2020, do(a) candidato(a) GILBERTO BRITO DO CARMO FILHO, de Carmópolis/SE (PJE 0600841-98.2021.6.25.0014).
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 3 (três) dias.
OBSERVAÇÃO: A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado, nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, aos 11 dias de maio de 2022. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.
Roberto Flávio Conrado de Almeida
Juiz Eleitoral da 14ª Zona

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600180-85.2021.6.25.0014

PROCESSO	: 0600180-85.2021.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
REQUERENTE	: ANDERSON JESUS DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE	: MARIA EUNICE DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE	: PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600180-85.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REQUERENTE: PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM, ANDERSON JESUS DE SOUZA, MARIA EUNICE DE ANDRADE SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
SENTENÇA
Compulsando os autos, e conforme certificado pelo Cartório Eleitoral (ID n.º 104526124) infere-se que existe, em andamento, os autos da PCE N.º 0601033-31.2020.6.25.0014, como os mesmos elementos da demanda em análise, que trata da prestação de consta eleitorais do Partido dos Trabalhadores - PT, em Maruim/SE, cuja autuação se deu em 15 de dezembro de 2020, configurando, assim, hipótese de litispendência.
Instado a se manifestar, o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores requereu o traslado das peças processuais (ID 93983396 e seguintes) para o processo originário, extinguindo-se, em seguida, o presente feito sem resolução de mérito.
Ante o exposto, uma vez constatado o fenômeno fático da litispendência, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com fulcro no art. 485, V, do Código de Processo Civil.
Determino que o Cartório Eleitoral promova o traslado das peças indicadas pelo prestador para o processo PCE N.º 0601033-31.2020.6.25.0014.
P.R.I.
Maruim, datado e assinado eletronicamente
ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600875-73.2020.6.25.0014

PROCESSO	: 0600875-73.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ROSÁRIO DO CATETE - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE LAERCIO PASSOS JUNIOR PREFEITO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
REQUERENTE	: JOSE LAERCIO PASSOS JUNIOR
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HELIO DOS SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
REQUERENTE	: HELIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600875-73.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE LAERCIO PASSOS JUNIOR PREFEITO, JOSE LAERCIO PASSOS JUNIOR, ELEICAO 2020 HELIO DOS SANTOS VICE-PREFEITO, HELIO DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408
Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884
Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884
DESPACHO
Intime-se o prestador, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a possível omissão de gastos no valor de R$ 1.887,00, conforme nota fiscal eletrônica ID n.º 105016855, bem como apresente documentos indicados no art. 33, §§2º e 3º, da Resolução TSE N.º 23.607/2019 relacionados às dívidas de campanha.
Maruim, datado e assinado eletronicamente
ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600875-73.2020.6.25.0014

PROCESSO	: 0600875-73.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ROSÁRIO DO CATETE - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE LAERCIO PASSOS JUNIOR PREFEITO

ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
REQUERENTE	: JOSE LAERCIO PASSOS JUNIOR
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HELIO DOS SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
REQUERENTE	: HELIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600875-73.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE LAERCIO PASSOS JUNIOR PREFEITO, JOSE LAERCIO PASSOS JUNIOR, ELEICAO 2020 HELIO DOS SANTOS VICE-PREFEITO, HELIO DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408
Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408
Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884
Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884
DESPACHO
Intime-se o prestador, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a possível omissão de gastos no valor de R$ 1.887,00, conforme nota fiscal eletrônica ID n.º 105016855, bem como apresente documentos indicados no art. 33, §§2º e 3º, da Resolução TSE N.º 23.607/2019 relacionados às dívidas de campanha.
Maruim, datado e assinado eletronicamente
ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-12.2022.6.25.0014

PROCESSO	: 0600008-12.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA
ADVOGADO	: LUCINEIDE DE BRITO CRUZ (7706/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-12.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCINEIDE DE BRITO CRUZ - SE7706
DESPACHO
Intime-se o órgão Partidário a fim de que se manifeste, no prazo de 10 dias, quanto ao teor da certidão ID N.º 105319834, com fulcro no art. 10, do Código de Processo Civil.
Considerando que o processo n.º 0600007-27.2022.6.25.0014 foi registrado/autuado em data anterior ao presente feito, bem como que, no aludido processo foi observado o correto uso do Sistema de Prestação de Contas Anuais - SCPA, determino que o Cartório Eleitoral promova o traslado das peças acostas nestes para o anteriormente citado.
Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente
ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA
JUIZ ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600181-70.2021.6.25.0014

PROCESSO	: 0600181-70.2021.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM CARMOPOLIS
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE	: EMANUELE GOMES MENDONCA LOBAO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE	: VILMARIA GOMES MENDONCA
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600181-70.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM CARMOPOLIS, EMANUELE GOMES MENDONCA LOBAO, VILMARIA GOMES MENDONCA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
SENTENÇA
Compulsando os autos, e conforme certificado pelo Cartório Eleitoral (ID n.º 105524142) infere-se que existe, em andamento, os autos da PCE N.º 0600071-71.2020.6.25.0014, como os mesmos elementos da demanda em análise, que trata da prestação de consta eleitorais do Partido dos

Trabalhadores - PT, em Carmópolis/SE, cuja autuação se deu em 20 de janeiro de 2021, configurando, assim, hipótese de litispendência.
Instado a se manifestar, o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores requereu o traslado das peças processuais (ID 93996779 e seguintes) para o processo originário, extinguindo-se, em seguida, o presente feito sem resolução de mérito.
Ante o exposto, uma vez constatado o fenômeno fático da litispendência, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com fulcro no art. 485, V, do Código de Processo Civil.
Determino que o Cartório Eleitoral promova o traslado das peças indicadas pelo prestador para o processo PCE N.º 0600071-71.2020.6.25.0014.
P.R.I.
Maruim, datado e assinado eletronicamente
ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA
JUIZ ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600556-08.2020.6.25.0014

PROCESSO	: 0600556-08.2020.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
REQUERENTE	: LIGIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600556-08.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REQUERENTE: LIGIA MARIA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521
DESPACHO
Intime-se a prestadora a fim de que junte aos autos, no prazo de 10 dias, extrato bancário da consta específica utilizada para arrecadação de recursos de campanha, quando das eleições 2008.
Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente
ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA
JUIZ ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600185-10.2021.6.25.0014

PROCESSO	: 0600185-10.2021.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GENERAL MAYNARD - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
INTERESSADO	: RODRIGO MELO SOBRAL

ADVOGADO	: DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
INTERESSADO	: WIDMAN CRUZ SANTOS
ADVOGADO	: DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600185-10.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL
INTERESSADO: RODRIGO MELO SOBRAL, WIDMAN CRUZ SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A
Advogado do(a) INTERESSADO: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A
Advogado do(a) INTERESSADO: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A
DESPACHO
Intime-se o órgão Partidário a fim de que se manifeste, no prazo de 10 dias, quanto ao teor da certidão ID N.º 105329947, com fulcro no art. 10, do Código de Processo Civil.
Considerando que o processo n.º 0600143-58.2021.6.25.0014 foi registrado/autuado em data anterior ao presente feito, bem como que, no aludido processo foi observado o correto uso do Sistema de Prestação de Contas Anuais - SCPA, determino que o Cartório Eleitoral promova o traslado das peças acostas nestes autos para o anteriormente citado.
Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente
ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600890-42.2020.6.25.0014

PROCESSO	: 0600890-42.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ROSÁRIO DO CATETE - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ETELVINO BARRETO SOBRINHO PREFEITO
ADVOGADO	: FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
REQUERENTE	: ETELVINO BARRETO SOBRINHO
ADVOGADO	: FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL SANTANA FILHO VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
REQUERENTE	: MANOEL SANTANA FILHO
ADVOGADO	: GENILSON ROCHA (9623/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600890-42.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ETELVINO BARRETO SOBRINHO PREFEITO, ETELVINO BARRETO SOBRINHO, ELEICAO 2020 MANOEL SANTANA FILHO VICE-PREFEITO, MANOEL SANTANA FILHO
Advogados do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110
DESPACHO
Tendo em vista a juntada do instrumento procuratório e com o fito de possibilitar ao prestador o amplo direito de demonstrar a regularidade das contas de campanha, intime-o, novamente, por meio do seu advogado constituído a fim de que manifeste-se sobre as informações contidas no documento (ID 92300190), promovendo eventual complementação dos dados ou saneamento das falhas, nos termos do art. 69, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Após, com ou sem manifestação da parte, emita a unidade técnica o parecer conclusivo e, em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.
Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente
ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600060-42.2021.6.25.0014

PROCESSO	: 0600060-42.2021.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAGUARACI FARIAS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
REQUERENTE	: JAGUARACI FARIAS SANTOS
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL
O Juiz da 14.ª Zona Eleitoral de Maruim, Estado de Sergipe, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, no uso de suas atribuições legais
TORNA PÚBLICO:
para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Edital de Prestação de Contas, referente às Eleições 2020, do(a) candidato(a) JAGUARACI FARIAS SANTOS, de Carmópolis/SE (PJE 0600060-42.2021.6.25.0014).
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 3 (três) dias.
OBSERVAÇÃO: A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado, nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, aos 10 dias de maio de 2022. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.
Roberto Flávio Conrado de Almeida
Juiz Eleitoral da 14ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600856-67.2020.6.25.0014

PROCESSO	: 0600856-67.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
REQUERENTE	: ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS VEREADOR
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL
O Juiz da 14.ª Zona Eleitoral de Maruim, Estado de Sergipe, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, no uso de suas atribuições legais
TORNA PÚBLICO:
para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Edital de Prestação de Contas, referente às Eleições 2020, do(a) candidato(a) ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS, de Carmópolis/SE (PJE 0600856-67.2020.6.25.0014).
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 3 (três) dias.
OBSERVAÇÃO: A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.
Dado e passado, nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, aos 10 dias de maio de 2022. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.
Roberto Flávio Conrado de Almeida
Juiz Eleitoral da 14ª Zona

PORTARIA

INSPEÇÃO CARTORÁRIA 2022

Portaria 320/2022
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL, Dr. ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA, Titular da 14ª Zona, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Ofício TRE-SE 999/2022 - SICOE e Despacho 1932/2022 - SICOE, referente à visita de Inspeção Cartorária a ser realizada pela equipe de servidores integrantes da Corregedoria Regional Eleitoral.

RESOLVE:
Art. 1º - Comunicar que o Cartório da 14ª Zona Eleitoral permanecerá fechado para o atendimento externo, no dia 12 de maio 2022, durante todo o período em que durar a Inspeção da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600311-88.2020.6.25.0016

PROCESSO	: 0600311-88.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)
RELATOR	**: 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: APARECIDA DE JESUS SOUSA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 APARECIDA DE JESUS SOUSA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600311-88.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 APARECIDA DE JESUS SOUSA VEREADOR, APARECIDA DE JESUS SOUSA

ATO ORDINATÓRIO
(Portaria-16ªZE/SE n° 03/2015)
De ordem do EXMª. Sr.ª Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE n° 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) APARECIDA DE JESUS SOUSA, através de seu(sua)(s) representante(s) legal (is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no Relatório Técnico Preliminar de Exame das contas do(a) Prestador(a), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE n° 23.607/2019.
A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (ID. n° 105349233).
CUMPRA-SE, na forma da Lei.
Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.
PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA
Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe
(assinado eletronicamente)

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600104-49.2021.6.25.0018

PROCESSO	: 0600104-49.2021.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
INTERESSADO	: CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
INTERESSADO	: GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
INTERESSADO	: MAIKON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
INTERESSADO	: IZAIAS PEREIRA DOS SANTOS
INTERESSADO	: SANNY NATIELE DE MELO SANTOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: CIDADANIA - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600104-49.2021.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
INTERESSADO: CIDADANIA - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE - MUNICIPAL, SANNY NATIELE DE MELO SANTOS, IZAIAS PEREIRA DOS SANTOS, CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL, GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS, MAIKON OLIVEIRA SANTOS
Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060
Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060
Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao exercício de 2020, apresentada pelo Partido CIDADANIA de Monte Alegre de Sergipe/SE, para os fins previstos no art. 17, inciso III da Constituição Federal e o disposto no § 4º, artigo 32 da Lei nº 9.096/95 c/c artigo 28, § 4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Publicado edital no DJe do TRE/SE, decorreu o prazo de três (03) dias, sem qualquer impugnação por parte de interessados (ID 102853739).
A unidade técnica manifestou-se favoravelmente à declaração apresentada (ID 105064503).
No mesmo sentido, opinou o Ilustre representante do Ministério Público Eleitoral (ID 105120092).
É o breve relato.
A Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, apresentada pelo órgão partidário, fundamentada no artigo 32, §4º da Lei 9.096/95 c/c o artigo 28, §4º, inc. I a IV da Resolução TSE nº 23.604/2019, não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado. Deste modo,

considerando as manifestações favoráveis da unidade técnica e do ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 45, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, aplicável à espécie, adotando as razões da análise técnica, JULGO APROVADAS, com ressalvas, as contas anuais referentes ao exercício 2020 do Partido CIDADANIA de Monte Alegre de Sergipe/SE, apresentadas por seus responsáveis.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos.

Porto da Folha/SE, *data da assinatura eletrônica*.

ISAAC COSTA SOARES DE LIMA

Juiz Eleitoral Substituto - 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600256-34.2020.6.25.0018

PROCESSO	: 0600256-34.2020.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
REQUERENTE	: EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: LUCAS DE OLIVEIRA (12339/SE)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: LUCAS DE OLIVEIRA (12339/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600256-34.2020.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA VEREADOR, EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, LUCAS DE OLIVEIRA - SE12339

Advogados do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, LUCAS DE OLIVEIRA - SE12339

DESPACHO

R. hoje.

Intime-se o prestador para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o recolhimento do valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) junto ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de encaminhamento dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, conforme art. 32, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Porto da Folha/SE, datado e assinado eletronicamente.
FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO
Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

EDITAL

Nº 535/2022- DEFERIMENTO REQUERIMENTOS RAES LOTE 015/2022 -18ªZE

De ordem do Dr.(a) ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz(a) Eleitoral em substituição da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,
TORNA PÚBLICO:
O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 311 (TREZENTOS E ONZE) Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe, constante do Lote 015/2022, conforme relações em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os art. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.
* MONTE ALEGRE*, começando pelo(a) eleitor(a) ANDRÉA DOS SANTOS BATISTA e terminado por WALISSON DOS ANJOS SANTOS.
* PORTO DA FOLHA*, começando pelo(a) eleitor(a) ADELMA ALVES SANTOS DA SILVA e terminado por WEVERTON OLIVEIRA SANTOS.
Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 10 de Maio de 2022. Eu, Cristiano dos Santos, Assistente de cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.
Relatorio Afixação lote 015-2022.pdf
Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente por MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO, Chefe de Cartório, em 10/05/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1178624 e o código CRC 9669FE74.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600077-73.2020.6.25.0027

PROCESSO	: 0600077-73.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
REPRESENTADO	: RODRIGO SANTANA VALADARES
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTANTE	: CIDADANIA
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REPRESENTANTE	: DANIELLE GARCIA ALVES
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600077-73.2020.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE
REPRESENTANTE: DANIELLE GARCIA ALVES, CIDADANIA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060
Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060
REPRESENTADO: RODRIGO SANTANA VALADARES
Advogados do(a) REPRESENTADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

ATO ORDINATÓRIO
De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Rodrigo Santana Valadares da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 1ª parcela da multa imposta, a qual deverá ser paga até dia 31/05/2022.
Soraya Lisbôa Alves de Almeida
Analista Judiciária

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600047-38.2020.6.25.0027

PROCESSO	: 0600047-38.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
REPRESENTANTE	: EDVALDO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTADO	: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600047-38.2020.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE
REPRESENTANTE: EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
REPRESENTADO: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

ATO ORDINATÓRIO
De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Paulo Márcio Ramos Cruz, da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 3ª parcela da multa imposta nestes autos, a qual deverá ser paga até dia 31/05/2022.
Soraya Lisbôa Alves de Almeida
Analista Judiciária

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-31.2022.6.25.0030

PROCESSO	: 0600010-31.2022.6.25.0030 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
INTERESSADA	: MAGNA NASCIMENTO DOS SANTOS
INTERESSADO	: JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-31.2022.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
INTERESSADA(S): M. N. D. S. (030225692186) E M. N. D. S. (030225682100)
ASSUNTO: DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAIS (COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA)

SENTENÇA
Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a coincidência biográfica de duas inscrições eleitorais, comunicada a este Juízo, via Sistema ELO, sob o nº 1DSE2202775794 (ID 105045580), envolvendo as eleitoras M. N. D. S. (030225692186) e M. N. D. S. (030225682100), agrupadas por ocasião do batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
Repousam a Informação ID 105045576, baseada em pesquisa no Sistema ELO, e demais documentos acostados aos autos, esclarecendo a ocorrência de equívoco cometido pelo Cartório Eleitoral no alistamento do eleitor.
É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Vislumbra-se de todos os documentos e esclarecimentos adunados que o fato gerador da similaridade encontrada nas inscrições, a bem da verdade, decorre de mero erro cartorário, por ser aceito e encaminhado para processamento um segundo requerimento de alistamento eleitoral, enviado pela ora interessada, no dia 12/04/2022, embora já lhe tivesse sido deferida a inscrição eleitoral nº 030225692186, requerida mesmo dia.

Razão por que, dispensando-se qualquer notificação, determino a regularização da inscrição eleitoral de nº 030225692186 de M. N. D. S., cancelando-se a sua inscrição eleitoral mais recente de nº 030225682100.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte do eleitor.

Cumpra-se. Publique-se. Após, arquive-se.

Cristinápolis/SE, em 11 de maio de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-34.2020.6.25.0030

PROCESSO	: 0600467-34.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSEFA PINHEIRO DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
REQUERENTE	: JOSEFA PINHEIRO DE JESUS
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

Justiça Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-34.2020.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADORA: JOSEFA PINHEIRO DE JESUS VEREADOR (25333) - VEREADORA (ITABAIANINHA/SE) ADVOGADO(S): BRUNO NOVAES ROSA - SE3556	
CNPJ:38.810.749/0001-77	Nº CONTROLE:253331331593SE4789874
PARTIDO POLÍTICO: DEM	TIPO: FINAL

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 20/2021, deste Juízo, o Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA JOSEFA PINHEIRO DE JESUS, nos termos do art. 69 da Res.-TSE nº 23.607/2019, para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente nota fiscal relativa à despesa realizada com publicidade por materiais impressos, no importe de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), sob pena de aplicação das sanções cabíveis por uma eventual rejeição de contas. Aclara-se:

Evidencia-se que, malgrado a aludida despesa tenha sido devidamente declarada pela candidata, não foi possível localizar a correspondente nota fiscal nos presentes autos, uma vez que o Doc. ID 67311103, que aparenta a ela se referir, somente pode ser visualizado como uma página em branco.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme preveem os arts. 45, § 5º, e 101, da Res.-TSE nº 23.607 /2019, o atendimento à presente diligência será feita por meio de advogado, nos autos acima epigrafados, constantes do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, disponível no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2022. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente instrumento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600463-94.2020.6.25.0030

PROCESSO	: 0600463-94.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DA GLORIA JESUS OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
REQUERENTE	: MARIA DA GLORIA JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600463-94.2020.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DA GLORIA JESUS OLIVEIRA VEREADOR, MARIA DA GLORIA JESUS OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por MARIA DA GLORIA JESUS OLIVEIRA, que, nas Eleições Municipais de 2020, concorreu ao cargo de vereadora do município de ITABAIANINHA/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelo(a) requerente. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha doa requerente.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2020, apresentadas por MARIA DA GLORIA JESUS OLIVEIRA, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 11 de maio de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-20.2020.6.25.0030

PROCESSO	: 0600455-20.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SANDRO FERREIRA VIANA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
REQUERENTE	: SANDRO FERREIRA VIANA
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-20.2020.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRO FERREIRA VIANA VEREADOR, SANDRO FERREIRA VIANA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por SANDRO FERREIRA VIANA, que, nas Eleições Municipais de 2020, concorreu ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelo requerente. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha do(a) requerente.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2020, apresentadas por SANDRO FERREIRA VIANA, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 11 de maio de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-32.2020.6.25.0030

PROCESSO	: 0600396-32.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO NETO VEREADOR
ADVOGADO	: ANANDA RODRIGUES DE ANDRADE (13542/SE)
ADVOGADO	: LUCAS SANTOS DA SILVA (11643/SE)
ADVOGADO	: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)
REQUERENTE	: RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTOS NETO
ADVOGADO	: ANANDA RODRIGUES DE ANDRADE (13542/SE)
ADVOGADO	: LUCAS SANTOS DA SILVA (11643/SE)
ADVOGADO	: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-32.2020.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO NETO VEREADOR, RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTOS NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - SE8395, ANANDA RODRIGUES DE ANDRADE - SE13542, LUCAS SANTOS DA SILVA - SE11643

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha, relativa às Eleições Municipais de 2020, encaminhada por RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO NETO, candidato ao cargo de vereador no município de Cristinápolis/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Relatório de diligência apresentado pelo Cartório Eleitoral apontando inconsistências, sobre as quais o candidato, embora intimado, não se manifestou nem acostou documentação.

Realizado exame técnico, foram apontadas irregularidades previstas no art. 53, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas.
É o breve relatório. Decido.
As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, e oportunamente apresentadas as informações e documentos exigidos pela Res.-TSE nº 23.607 /2019.
Após diligências, oportunizada a manifestação do prestador, por meio do Ato Ordinatório ID nº 97322579, salientando a necessidade de o prestador acostar os extratos de todo o período de campanha, relativos à conta bancária nº 00000031012382, agência 020, do Banco do Estado de Sergipe (BANESE), acompanhado do respectivo comprovante de encerramento de conta bancária, findou-se o lapso concedido sem que houvera manifestação sobre a respectiva omissão.
O exame técnico realizado pelo Cartório Eleitoral (Doc. ID nº 105193195) apontou a omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral em relação ao integral registro da movimentação financeira de campanha .
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral acompanhou o parecer da unidade técnica, opinando pela desaprovação das contas.
É o breve relatório.
Pois bem. Passo a analisar as circunstâncias que ensejaram as irregularidades apontadas pelos exames técnicos apresentados pelo Cartório Eleitoral e pelo Ministério Público Eleitoral.
Durante a análise técnica, extraiu-se do módulo "Extrato Bancário", no Portal SPCE WEB - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, referente às Eleições Municipais de 2020, divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral, relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha.
Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a irregularidade perpetrada em relação à transparência dos gastos de campanha, com a ausência dos extratos relativos à conta bancária nº 00000031012382, agência 020, do Banco do Estado de Sergipe (BANESE), evidencia-se a infração ao art. 53, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019.
Ante o exposto, não havendo nos autos elementos mínimos que permitam uma análise transparente sobre eventual movimentação financeira na aludida conta bancária não declarada, JULGO DESAPROVADAS as presentes contas de campanha, referentes às Eleições Municipais de 2020, apresentadas por RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO NETO, nos termos do art. 74, § 2º, da Res.-TSE nº 23.607/2019.
Registre-se esta sentença no SICO e no Sistema Sanções Eleitorais.
Ciência ao MPE.
Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cristinápolis/SE, em 11 de maio de 2022.
Juliana Nogueira Galvão Martins
Juíza Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600164-71.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600164-71.2021.6.25.0034 AÇÃO PENAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REU	: IVANETE MARIA SEABRA
ADVOGADO	: PEDRO MATEUS CARDOSO SANTOS (12203/SE)
AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600164-71.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
REU: IVANETE MARIA SEABRA
DECISÃO
R. Hoje,
Considerando a certidão ID 103061790, que atesta a efetiva citação da ré e o decurso do prazo sem que tenha apresentado resposta à acusação;
Considerando recente manifestação da Defensoria Pública da União (OFÍCIO - Nº 5018259/2022 - DPU-SE/CAR SE de 21/02/2022), nos autos da RP n.º 0600057-95.2019.6.25.0034, de que não possuía quadros suficientes para atuação fora da Seção Judiciária de Aracaju, com esteio no art. 396-A, §2º do CPP, nomeio o Bel. Dr. Pedro Mateus Cardoso dos Santos, OAB/SE 12203, para atuar como defensor dativo da ré. Aceitando o encargo, a resposta à acusação deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias.
Intimações necessárias.
Transcorrido o prazo, volvam-me conclusos.
Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente
José Adailton Santos Alves
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600066-86.2021.6.25.0034

PROCESSO	: 0600066-86.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VIRGINIA DE CARVALHO ALBUQUERQUE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)
REQUERENTE	: VIRGINIA DE CARVALHO ALBUQUERQUE LIMA
ADVOGADO	: DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600066-86.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VIRGINIA DE CARVALHO ALBUQUERQUE LIMA VEREADOR, VIRGINIA DE CARVALHO ALBUQUERQUE LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531
SENTENÇA
Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral de Virgínia de Carvalho Albuquerque Lima , referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
A candidata juntou todas as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.
Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 104863474), revelou que a candidata apresentou as contas tempestivamente. Também se observa, no documento em questão, que não houve necessidade de diligências para saneamento de inconsistências apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 104861792), pois não comprometeram a sua regularidade, opinando o analista técnico pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 104941409) pugnando pela aprovação das contas em exame.
É o relatório. Decido.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Constata-se da prova dos autos, que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; e considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação, as contas devem ser aprovadas.
Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de Virgínia de Carvalho Albuquerque Lima, ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
Após, arquivem-se os autos.
Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente.
José Adailton Santos Alves
Juiz da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600906-33.2020.6.25.0034

PROCESSO	: 0600906-33.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE AELIO DE ARGOLO VEREADOR
ADVOGADO	: KID LENIER REZENDE (12183/SE)
REQUERENTE	: JOSE AELIO DE ARGOLO
ADVOGADO	: KID LENIER REZENDE (12183/SE)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600906-33.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE AELIO DE ARGOLO VEREADOR, JOSE AELIO DE ARGOLO
Advogado do(a) REQUERENTE: KID LENIER REZENDE - SE12183
Advogado do(a) REQUERENTE: KID LENIER REZENDE - SE12183
SENTENÇA
Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral de José Aélio de Argolo, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O candidato juntou todas as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.
Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 104903666), revelou que o candidato apresentou as contas tempestivamente. Também se observa, no documento em questão, que não houve necessidade de diligências para saneamento de inconsistências apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 104901391), pois não comprometeram a sua regularidade, opinando o analista técnico pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 104941408) pugnando pela aprovação das contas em exame.
É o relatório. Decido.
A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.
Constata-se da prova dos autos, que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; e considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação, as contas devem ser aprovadas.
Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de José Aélio de Argolo, ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
Após, arquivem-se os autos.
Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente.
José Adailton Santos Alves
Juiz da 34ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADALICIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR (0004379/SE) 30 30
ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN) 16 16 16
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 40
ANANDA RODRIGUES DE ANDRADE (13542/SE) 108 108
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 102
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 22 27 29 29 32 105 105 106 106 107 107
CAIO CEZAR ALMEIDA CRUZ (569/SE) 37 37 37 37
CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE) 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE) 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 52 52 92 92 92 92
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 102
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 13 13
DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE) 110 110
DANIELA BISPO DOS SANTOS (10975/SE) 35
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 102
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE) 95 95 95
DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE) 30 30 30 30 30
DULCIANA FERREIRA PORTO (0009207/SE) 30 30 30 30 30
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 101 101
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 18 24 25 30 85 101 101
FABIO MANUEL DOS SANTOS (1168/SE) 43
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 87 87 96 96
FRANCISCO CORREIA VIEIRA (7820/SE) 19
GENILSON ROCHA (9623/SE) 87 87 87 87 96 96 96 96
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 36 36 53 53 54 54 56 56 57 57 60 60 68 68 69 69 78 78 80 80 86 86 87 87 88 88 89 89 90 90 97 97 98 98
GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO (7079/SE) 39
GIVALDO DOS SANTOS GAMA (10517/SE) 37 37 37 37
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 26
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 19 19 19 19 19 19 19 23 23 23 24 26 26 26 28 28 28 28 52 52 103
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 102
JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE) 48 48 58 58 61 61 62 62 64 64 66 66 71 71 74 74
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 24 28 28 28 28 28 92 92 92 92 92 92 92 92
JONATHAN FRANCISCO SILVA DE JESUS (8408/SE) 37 37 37 37
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 17 99 99 99 102 102
KID LENIER REZENDE (12183/SE) 111 111
LUCAS DE OLIVEIRA (12339/SE) 101 101
LUCAS SANTOS DA SILVA (11643/SE) 108 108
LUCINEIDE DE BRITO CRUZ (7706/SE) 93
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 43 91 91 91 94 94 94
LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE) 23 26
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE) 44 44 45 46 46 49 49 50 50 81 81
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 18

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 13 13 17 17 17
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 15 25 103
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 102
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 102
MATHEUS PORTO DOS SANTOS TAVARES (11329/SE) 39
MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE) 108 108
MILENA BARBOSA DE MEDEIROS (26031/PE) 15
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 102
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 23 23 23 26 26 26 28 103
PAULO ROBERTO CARLOS SOARES (5388/SE) 53 53 54 54 56 56 57 57 60 60 68 68 69 69 78 78 80 80
PEDRO MATEUS CARDOSO SANTOS (12203/SE) 109
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 17 17 17 17 65 65 72 72 73 73 77 77 82 82
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 102
RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE) 95
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 40 48 48 58 58 61 61 62 62 64 64 66 66 71 71 74 74
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 17 99 99 99 102 102
VINICIUS FREIRE VINHAS (23624/BA) 17
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 15 42 84 84 84
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE) 31

ÍNDICE DE PARTES

ADALCY COSTA DOS SANTOS 15
ADELIA DA SILVA DIAS 19
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 15
AGNALDO RIBEIRO PARDO 28
ALAN FELIX DOS SANTOS 19
ALDA DE JESUS SANTOS 24
ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS 15
ALEXSSON KEVEN MOTA SILVA 43
ALICE MARYANA DA CONCEICAO SANTOS 74
ANA CLESIA DOS SANTOS PINTO 76
ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS 86 98
ANA MARIA FERREIRA POSSIDONIO SANTOS 82
ANDERSON JESUS DE SOUZA 19 91
ANGELA VIEIRA DOS SANTOS 77
ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR 28
APARECIDA DE JESUS SOUSA 99
ARLETE DA SILVA SANTOS 27
AUGUSTO CESAR DE LIMA 80
BRUNO RAMOS BATINGA 78
CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO 23 26
CIDADANIA 102
CIDADANIA - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE - MUNICIPAL 99

CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL 99
COLIGAÇÃO "UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA (PDT/PSDB)" 30
CRISTIANE DA CRUZ SANTOS 87 88
DANIELLE GARCIA ALVES 102
DELABIANCO SANTOS TELES 71
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 15
DENIVAL DIONIZIO DOS SANTOS BOMFIM 22
DERMIVAL DOS SANTOS 17
DILMA PRISCILA ALVES FERREIRA 25
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE 85
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM CARMOPOLIS 94
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE 17 17
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE 18
Destinatário para ciência pública 22 23 24 24 25 25 26 26 27 28 29 29 30 31 32
EDENIA RAMOS SANTOS 73
EDIVAL ANTONIO DE GOES 28
EDIVAL FARIAS DA SILVA 19
EDMILSON DA CONCEICAO 31
EDUARDO ALVES DO AMORIM 13
EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA 101
EDVALDO NOGUEIRA FILHO 103
ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA 13
ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA 15
ELEICAO 2018 JOSE COSTA SANTOS DEPUTADO ESTADUAL 17
ELEICAO 2020 ALICE MARYANA DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR 74
ELEICAO 2020 ANA CLESIA DOS SANTOS PINTO VEREADOR 76
ELEICAO 2020 ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS VEREADOR 86 98
ELEICAO 2020 ANA MARIA FERREIRA POSSIDONIO SANTOS VEREADOR 82
ELEICAO 2020 ANGELA VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR 77
ELEICAO 2020 APARECIDA DE JESUS SOUSA VEREADOR 99
ELEICAO 2020 AUGUSTO CESAR DE LIMA VEREADOR 80
ELEICAO 2020 BRUNO RAMOS BATINGA VEREADOR 78
ELEICAO 2020 CRISTIANE DA CRUZ SANTOS VEREADOR 87 88
ELEICAO 2020 DELABIANCO SANTOS TELES VEREADOR 71
ELEICAO 2020 EDENIA RAMOS SANTOS VEREADOR 73
ELEICAO 2020 EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA VEREADOR 101
ELEICAO 2020 ELENILSON DOS SANTOS VEREADOR 50
ELEICAO 2020 ERISVALDO MANOEL GONZAGA DE SOUZA VEREADOR 68
ELEICAO 2020 ETELVINO BARRETO SOBRINHO PREFEITO 87 96
ELEICAO 2020 FABIANE GOMES MARQUES SANTANA VEREADOR 69
ELEICAO 2020 GABRIEL MENEZES SANTOS VEREADOR 36
ELEICAO 2020 GEILZA DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR 44
ELEICAO 2020 GILBERTO BRITO DO CARMO FILHO VEREADOR 89 90
ELEICAO 2020 GLEIBSON ROBERTO SANTOS VEREADOR 52
ELEICAO 2020 GLEISIELE DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 48
ELEICAO 2020 HELIO DOS SANTOS VICE-PREFEITO 92 92
ELEICAO 2020 JAGUARACI FARIAS SANTOS VEREADOR 97

ELEICAO 2020 JEFESSON SANTOS SOUZA VEREADOR 65
ELEICAO 2020 JOAO CARLOS DE ANDRADE SANTOS VEREADOR 49
ELEICAO 2020 JOAO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR 54
ELEICAO 2020 JOSE AELIO DE ARGOLO VEREADOR 111
ELEICAO 2020 JOSE DARIO BARRETO SANTOS VEREADOR 66
ELEICAO 2020 JOSE LAERCIO PASSOS JUNIOR PREFEITO 92 92
ELEICAO 2020 JOSE MARCIO DOS SANTOS VEREADOR 45
ELEICAO 2020 JOSE ROBERTO DOS SANTOS VEREADOR 46
ELEICAO 2020 JOSEFA PINHEIRO DE JESUS VEREADOR 105
ELEICAO 2020 LAIR JOSE BREMM VICE-PREFEITO 37
ELEICAO 2020 LEANDRO GOMES VIEIRA VEREADOR 53
ELEICAO 2020 MANOEL SANTANA FILHO VICE-PREFEITO 87 96
ELEICAO 2020 MARIA DA GLORIA JESUS OLIVEIRA VEREADOR 106
ELEICAO 2020 MARIA VALDETE BARRETO DOS SANTOS VEREADOR 61
ELEICAO 2020 MAURICIO FRANCISCO DA SILVA VEREADOR 58
ELEICAO 2020 MOACIR SALES SANTOS VEREADOR 62
ELEICAO 2020 NEUDO GOMES MENEZES PREFEITO 37
ELEICAO 2020 PATRICIA DOS SANTOS VEREADOR 60
ELEICAO 2020 RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO NETO VEREADOR 108
ELEICAO 2020 ROSIENE BISPO PINTO DOS SANTOS VEREADOR 57
ELEICAO 2020 ROSIMEIRE TELES DA SILVA SANTOS VEREADOR 81
ELEICAO 2020 SANDRO FERREIRA VIANA VEREADOR 107
ELEICAO 2020 SIDNEY PEREIRA DE SOUZA VEREADOR 64
ELEICAO 2020 TEREZINHA DO NASCIMENTO VEREADOR 72
ELEICAO 2020 VIRGINIA DE CARVALHO ALBUQUERQUE LIMA VEREADOR 110
ELEICAO 2020 WELINGTON DOS SANTOS VEREADOR 56
ELENILSON DOS SANTOS 50
EMANUELE GOMES MENDONCA LOBAO 94
ERISVALDO MANOEL GONZAGA DE SOUZA 68
ETELVINO BARRETO SOBRINHO 87 96
EVANIO SANTOS DA SILVA 19
EVERALDO LIMA SANTOS FILHO 30
FABIANE GOMES MARQUES SANTANA 69
GABRIEL MENEZES SANTOS 36
GEILZA DOS SANTOS NASCIMENTO 44
GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS 99
GILBERTO BRITO DO CARMO FILHO 89 90
GILVANI ALVES DOS SANTOS 16
GLEIBSON ROBERTO SANTOS 52
GLEISIELE DE OLIVEIRA SANTOS 48
HELIO DOS SANTOS 92 92
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE 15
IVANETE MARIA SEABRA 109
IZABELA FERNANDES DO NASCIMENTO 29
IZAIAS PEREIRA DOS SANTOS 99
JAGUARACI FARIAS SANTOS 97
JEFESSON SANTOS SOUZA 65
JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO 31

JOAO BOSCO SANTOS 15
JOAO CARLOS DE ANDRADE SANTOS 49
JOAO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR 54
JOSE AELIO DE ARGOLO 111
JOSE AELMO GOMES DOS SANTOS 19
JOSE AILTON SILVA 19
JOSE ANTONIO DA SILVA 15
JOSE ARODO DOS SANTOS 30
JOSE DARIO BARRETO SANTOS 66
JOSE FRANCISCO SANTOS 19
JOSE JORGE DA SILVA 25
JOSE LAERCIO PASSOS JUNIOR 92 92
JOSE MACEDO SOBRAL 17
JOSE ROBERTO DOS SANTOS 46
JOSE SOUZA SANTOS 19
JOSEFA PINHEIRO DE JESUS 105
JOSENILTON DOS SANTOS 24
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE 104
LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA 23 26
LAIR JOSE BREMM 37
LEANDRO GOMES VIEIRA 53
LIGIA MARIA DOS SANTOS 95
LINEI CHRISTIANE SILVA PEREIRA 19
LUCIANO SALOMAO DO NASCIMENTO JUNIOR 19
LUCIANO SILVA DOS SANTOS 35
MAGNA NASCIMENTO DOS SANTOS 104
MAIKON OLIVEIRA SANTOS 99
MANOEL SANTANA FILHO 87 96
MARCELO NUNES DOS SANTOS 31
MARCOS LOPES DA CRUZ 40
MARIA CIZINA DOS SANTOS 26
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG 30
MARIA DA GLORIA JESUS OLIVEIRA 106
MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS 16
MARIA DE LOURDES MOURA PEREIRA 19
MARIA DILZA DOS SANTOS 40
MARIA EDILEUZA MESSIAS SANTOS 19
MARIA EUNICE DE ANDRADE SANTOS 91
MARIA JUZINETE SANTOS ALVES 29
MARIA VALDETE BARRETO DOS SANTOS 61
MARINEIDE CAETANO DA CONCEICAO 32
MAURICIO FRANCISCO DA SILVA 58
MAXWELL SANTOS MARINHO REIS 19
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 109
MOACIR SALES SANTOS 62
NEUDO GOMES MENEZES 37
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 28
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 13

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA 93
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/STA AMARO 43
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS 43
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - GENERAL MAYNARD - SE - MUNICIPAL 95
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 17 17
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL - JAPARATUBA/SE 42 84
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE 39
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 40
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) 16
PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 31
PATRÍCIA DOS SANTOS 60
PAULO MARCIO RAMOS CRUZ 103
PAULO ROBERTO PEDROZA DE ARAUJO 28
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 17
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 13 15 15 16 17 17 18 19 22 23 24 24 25 25 26 26 27 28 29 29 30 31 32
PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 23 26
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 35 35 36 37 39 40 42 43 43 44 45 46 48 49 50 52 53 54 56 57 58 60 61 62 64 65 66 68 69 71 72 73 74 76 77 78 80 81 82 84 85 86 87 87 88 89 90 91 92 92 93 94 95 95 96 97 98 99 99 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111
PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM 91
RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTOS NETO 108
REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 15
ROBSON COSTA VIANA 31
RODRIGO MELO SOBRAL 95
RODRIGO SANTANA VALADARES 102
ROSIENE BISPO PINTO DOS SANTOS 57
ROSIMEIRE TELES DA SILVA SANTOS 81
SANDRA DE MORAIS SANTOS BOMFIM 43
SANDRO FERREIRA VIANA 107
SANNY NATIELE DE MELO SANTOS 99
SHIRLEY DA ANUNCIACAO CRUZ 30
SIDNEY PEREIRA DE SOUZA 64
SIZIANA ALCANTARA CARDOSO 42 84
SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO 30
TEONILDO SOARES DOS SANTOS 31
TERCEIROS INTERESSADOS 87 89 98
TEREZINHA DO NASCIMENTO 72
UEDSON NEY DOS SANTOS 19
UEZER LICER MOTA MARQUEZ 31
VALMIR DOS SANTOS COSTA 18

VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA SALGADO 16
VILMARIA GOMES MENDONCA 94
VIRGINIA DE CARVALHO ALBUQUERQUE LIMA 110
VOLTAIRE RAIMUNDO GONCALVES MATOS JUNIOR 42 84
WELLIGTON DOS SANTOS 56
WIDMAN CRUZ SANTOS 95

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEl 0600164-71.2021.6.25.0034 109
CumSen 0601047-28.2018.6.25.0000 15
DPI 0600010-31.2022.6.25.0030 104
PC 0600206-33.2018.6.25.0000 28
PC-PP 0600008-12.2022.6.25.0014 93
PC-PP 0600010-50.2020.6.25.0014 85
PC-PP 0600104-49.2021.6.25.0018 99
PC-PP 0600116-25.2018.6.25.0000 16
PC-PP 0600138-78.2021.6.25.0000 15
PC-PP 0600141-33.2021.6.25.0000 17
PC-PP 0600179-12.2021.6.25.0011 42
PC-PP 0600188-71.2021.6.25.0011 43
PC-PP 0600189-56.2021.6.25.0011 43
PC-PP 0600190-41.2021.6.25.0011 40
PC-PP 0600207-18.2018.6.25.0000 31
PC-PP 0600467-91.2020.6.25.0011 39
PCE 0600060-42.2021.6.25.0014 97
PCE 0600066-86.2021.6.25.0034 110
PCE 0600070-95.2021.6.25.0011 76
PCE 0600256-34.2020.6.25.0018 101
PCE 0600311-88.2020.6.25.0016 99
PCE 0600396-32.2020.6.25.0030 108
PCE 0600402-32.2020.6.25.0000 23 26
PCE 0600416-16.2020.6.25.0000 13
PCE 0600455-20.2020.6.25.0030 107
PCE 0600463-94.2020.6.25.0030 106
PCE 0600467-34.2020.6.25.0030 105
PCE 0600519-87.2020.6.25.0011 37
PCE 0600520-72.2020.6.25.0011 49
PCE 0600521-57.2020.6.25.0011 50
PCE 0600526-79.2020.6.25.0011 81
PCE 0600528-49.2020.6.25.0011 46
PCE 0600529-34.2020.6.25.0011 45
PCE 0600532-86.2020.6.25.0011 44
PCE 0600589-07.2020.6.25.0011 52
PCE 0600616-87.2020.6.25.0011 68
PCE 0600618-57.2020.6.25.0011 69
PCE 0600619-42.2020.6.25.0011 54
PCE 0600620-27.2020.6.25.0011 36

PCE 0600622-94.2020.6.25.0011 53
PCE 0600623-79.2020.6.25.0011 56
PCE 0600624-64.2020.6.25.0011 60
PCE 0600625-49.2020.6.25.0011 80
PCE 0600626-34.2020.6.25.0011 57
PCE 0600628-04.2020.6.25.0011 78
PCE 0600644-55.2020.6.25.0011 72
PCE 0600652-32.2020.6.25.0011 74
PCE 0600654-02.2020.6.25.0011 73
PCE 0600655-84.2020.6.25.0011 71
PCE 0600657-54.2020.6.25.0011 66
PCE 0600661-91.2020.6.25.0011 65
PCE 0600667-98.2020.6.25.0011 61
PCE 0600668-83.2020.6.25.0011 58
PCE 0600669-68.2020.6.25.0011 62
PCE 0600674-90.2020.6.25.0011 64
PCE 0600699-06.2020.6.25.0011 77
PCE 0600715-57.2020.6.25.0011 84
PCE 0600729-41.2020.6.25.0011 48
PCE 0600745-92.2020.6.25.0011 82
PCE 0600838-46.2020.6.25.0014 87 88
PCE 0600841-98.2020.6.25.0014 89 90
PCE 0600856-67.2020.6.25.0014 86 98
PCE 0600875-73.2020.6.25.0014 92 92
PCE 0600890-42.2020.6.25.0014 87 96
PCE 0600906-33.2020.6.25.0034 111
PCE 0601268-11.2018.6.25.0000 17
REI 0600001-54.2021.6.25.0014 19
REI 0600364-14.2020.6.25.0002 25
REI 0600410-03.2020.6.25.0002 25
REI 0600437-83.2020.6.25.0002 24
REI 0600485-40.2020.6.25.0035 22
REI 0600487-10.2020.6.25.0035 29
REI 0600491-47.2020.6.25.0035 29
REI 0600492-32.2020.6.25.0035 27
REI 0600523-52.2020.6.25.0035 32
REI 0600555-57.2020.6.25.0035 24
REI 0600603-79.2020.6.25.0014 30
RROPCE 0600076-38.2021.6.25.0000 26
RROPCE 0600180-85.2021.6.25.0014 91
RROPCE 0600181-70.2021.6.25.0014 94
RROPCE 0600556-08.2020.6.25.0014 95
RROPCO 0600185-10.2021.6.25.0014 95
RepEsp 0600146-28.2021.6.25.0009 35
Rp 0600047-38.2020.6.25.0027 103
Rp 0600077-73.2020.6.25.0027 102
Rp 0600103-84.2022.6.25.0000 18